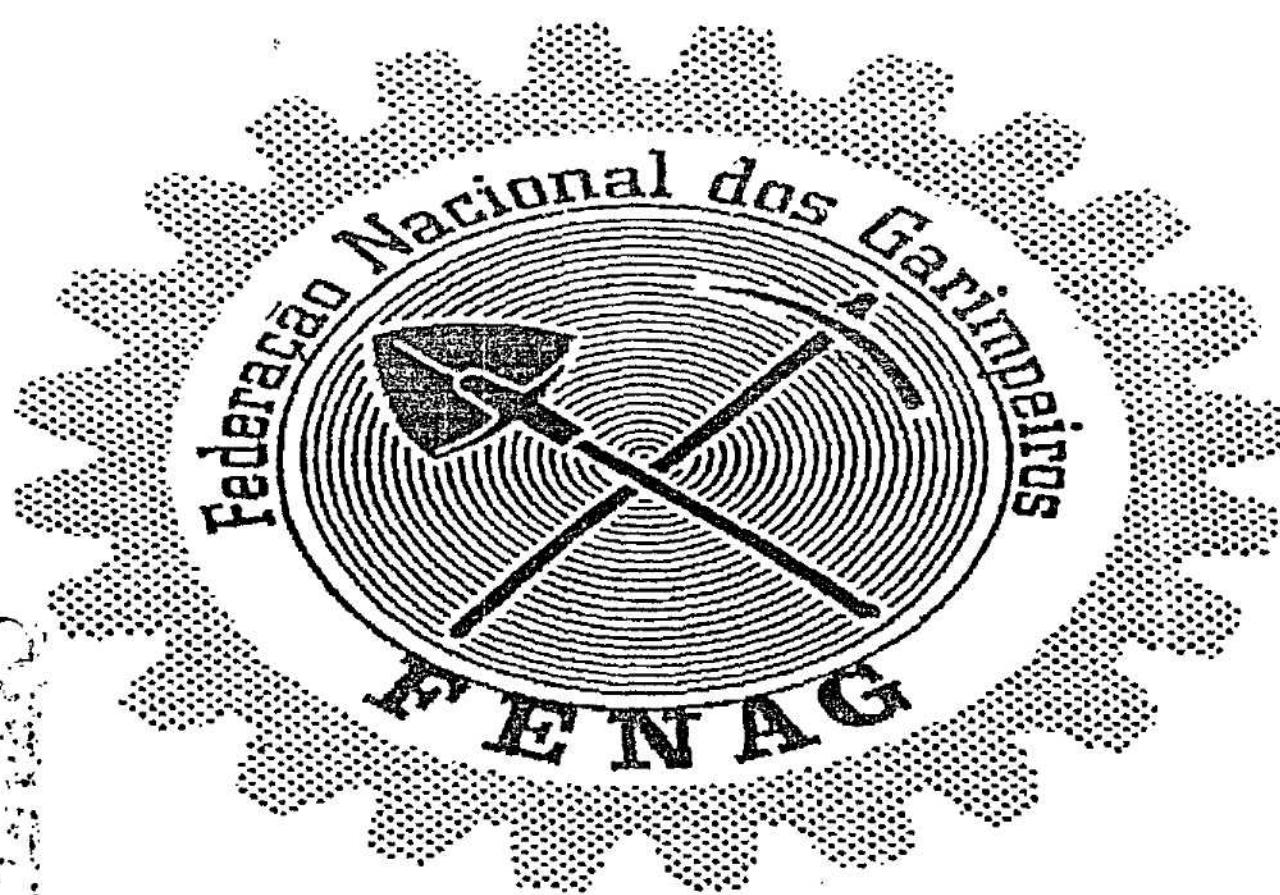


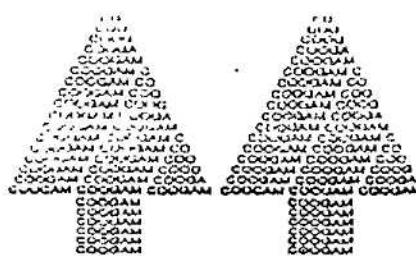
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data ____ / ____ / ____

cod. 23 D 00025



19/08/93
8:13 AM
Arma



COOGAM

COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS

C.G.C: 84.479.088/0001-66 - INSC.EST: 04 125.411-2 - DNPM:46208000071/93 - ALVARÁ: 8616/93
RUA LIMA BACURI, 64-ALTOS - CENTRO - MANAUS-AM - CEP.: 092005-220 - FONE (092) 000-0000

*Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça
Dr. Maurício Correia
Ministério da Justiça
Brasília - DF*

Sr. Ministro

FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros, devidamente inscrita no CGC sob o nº 36.751.451/0001-08 com endereço sito a SHN - Quadra 02, Bloco J, s/loja 13, Brasília-DF, e **COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas**, inscrita no CGC sob o nº 84.479.088/001-66, com endereço a Rua Lima Bacuri, nº 64 - Altos - Manaus - AM, por seu advogado e procurador "In Fine" vem a respeitável presença de V.Excia. apresentar relatório da região do Alto Rio Negro, e ao final requerer :

Estigmatizados desde sua origem "ladrões das grimpas de miras" subjugados a condição medieval da pá, picareta, e batéia (Dec. 227/67) e sujeitos a um elenco de leis discricionárias (Lei 7.805/89 e Decreto 9812/89), que no afã de impedir os avanços constitucionais da categoria cassou o diploma legal (certificado de matrícula) que qualificava o garimpeiro.

Os garimpeiros lutam tão somente com a finalidade de exercer suas atividades como qualquer outro trabalhador brasileiro com o mínimo de segurança e estabilidade.

Artigo 3º Inciso IV - Transcrito In Verbis.

"constituem os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

.....
.....
"IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"

A grave crise econômica que assola o País, não seria diferente a esta tão sofrida classe, que após serem atropelados e humilhados, pelas leis discricionárias notadamente as ONGS - Organizações Não Governamentais com seus ecologistas de plantão que denotam interesses até mesmo internacionais pela política estratégico-habimentalistas (vide relação de trabalho na atividade garimpeira às Fls. 66 a 71).

Vítimas de tal policiamento e também da crise instalada com o advento "COLLOR" onde a atividade garimpeira sofreu até manobras tático de guerrilha com o Projeto "Selva Livre" e a acentuada crise econômica, muitos garimpeiros

que desenvolvem suas atividades sobre rios, deslocaram-se, para a calha do Rio Negro nos limites de Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, oriundos das várias regiões do País, mais precisamente do Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso e Amazônas, instigados por reportagem a nível nacional pela Rede Globo de Televisão, onde afirmava ser aquela região "o novo eldorado", e ainda a autorização para operarem na área expedida pela Prefeitura dando conta de que ali se trabalhava de forma regular. Conforme provas nos autos do Processo nº 93.000.0006-3, distribuído à Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros, tomando conhecimento de tais autorizações (alvarás) não tinham consistência legal, de imediato, iniciou os trabalhos para a constituição de cooperativa, pré requisito para o acesso ao direto mineralígio fulcrado no Artigo 174, Parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, sendo que em 10.07.93 foi constituída a **COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas**, conforme atos constitutivos às Fls. 72 à 86 e, em 16.07.93 foi concedido o competente alvará expedido pelo D.N.P.M sob o nº 8616, que autoriza a cooperativa a funcionar como empresa de mineração, Fls. 136 e 137; Cooperativa esta que representa um capital investido da ordem de Cr\$ 1.950.000.000,00 (Um bilhão novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros reais), para uma produção da ordem de Cr\$ 4.295.100.000,00 (Quatro bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões e cem mil cruzeiros reais) às Fls. 3 à 7, o que demonstra grande viabilidade no desenvolvimento da região, onde se instala, e na relação social dos garimpeiros com a comunidade onde se desenvolve o garimpo não representa tal ameaça conforme discursos daqueles contrários, haja visto documento às Fls. 48 e 49 referente a moção de apoio da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro solicitando a permanência dos garimpeiros na região.

Infelizmente, mais uma vez somos atropelados no afã da organização como partícipes de sociedade formal, visto que sempre fomos marginalizados face os conflitos de interesses outros; e desta vez em Ação Cível Pública intentada pelo Ministério Pùblico Federal em litisconsórcio com o Ministério Pùblico do Amazonas, onde figuram como réus à União, o Estado do Amazonas, a Prefeitura de Santa Izabel do Rio Negro e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em liminar exarada pelo Exmo. Juiz Federal da Primeira Vara da Seção Judiciária do Amazonas, determinando a retirada dos garimpeiros daquela região.

Reconhecemos **Sr. Ministro** que tal atividade na calha do Rio Negro vinha se desenvolvendo ao arrepio da Lei, e quando buscava-mos enquadrá-la como em tantas outras regiões onde se desenvolve a atividade garimpeira somos atropelados por interesses outros.

Sr. Ministro - a origem da garimpagem se confunde com a própria ocupação e desenvolvimento do nosso país, enquanto as Leis discricionárias, e de difícil aplicabilidade datam de 1989.

Na região estão estacionados aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) homens com um patrimônio estimado em Cr\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros reais), a mercê de

uma decisão judicial, e sendo certo que sob a dependência destes trabalhadores, vivem um contingente de aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoas, passando por necessidades básicas, tais como, alimentação, saúde e educação, vez que esses homens parados por força da liminar e no aguardo da decisão de revogação de tal medida, Fls. 36 à 40.

Vale esclarecer que tais equipamentos só servem para operação de garimpagem, porquanto indispensável à sobrevivência daqueles que estão parados desde 24.07.93 por ação da Polícia Federal em cumprimento da referida liminar, que na sua estratégia proibiram o comércio de combustíveis, o transito de gêneros destinados à sua sobrevivência, além de apreenderem equipamentos sem o competente auto de apreensão, tomado seus alimentos e doando aos índios, deixando-os a mercê da própria sorte; e advertindo-os que navegassem à deriva, em flagrante desrespeito as convenções internacionais de salva guarda da vida humana no mar e o R.T.M - Regulamento de Tráfego Marítimo, vez que tais equipamentos Dragas e Balsas estão registradas na D.P.C. - Delegacia de Portos e Costas, porquanto sujeitas as leis pertinentes.

Vale esclarecer ao **Sr. Ministro** que aqueles garimpeiros que invadiram a área Yanomami, no curso do Rio Cauaburis, o fizeram por força de acordo celebrado entre Prefeito de Santa Izabel do Rio Negro, e representante o IBAMA em São Gabriel da Cachoeira e FUNAI, onde autorizava os garimpeiros adentrarem na área pelo prazo de 60 (sessenta) dias vencidos em 31 de janeiro de 1993, e aqueles que trabalhavam manualmente nas regiões do Pico da Neblina e Serra do Caparro, o fazem com total conivência dos Tuchauas Indígenas e comércio local que os abastece.

Esclarece ainda **Sr. Ministro** de que muitos garimpeiros assustados com a ação da Polícia Federal e proibidos de desenvolverem suas atividades no País, não encontrando respaldo por parte da autoridades constituídas, estão sendo aliciados, e sob a proteção da guerrilha Colombiana, deslocaram-se para aquele País, para trabalharem com o pagamento de 10% da produção auferida em troca de "**PROTEÇÃO**", conforme documentos encaminhados ao Sr. Deputado Federal Avenir Rosas (Presidente da Sub-Comissão Permanente de Estudos para a Mineração na Amazônia no Congresso Nacional) Fls. 33 à 35, 41 e 42.

Em 29.07.93 - **COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas**, protocola petição junto à Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, habilitando-se como LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - Fls. 36 à 40, requerendo ao final que seja determinado por aquele juízo a permanência dos garimpeiros na calha do Rio Negro, nos limites de Camanaus, Município de São Gabriel da Cachoeira e Foz do Rio Marauiá, Município de Santa Izabel do Rio Negro, área esta pretendida e em expectativa de direito através de requerimento de Portaria de Lavra Garimpeira junto ao D.N.P.M. - Fls. 138 à 141, salientando que esta área não pertence à floresta nacional do Pico da Neblina, e conforme memoriais descritivos às Fls. 13 à 31 fornecidos pela FUNAI não são áreas indígenas.

Sr. Ministro, nos causou espanto a reportagem do Correio Braziliense de 13.08.93 onde o Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal declara em manchete que (90% do ouro da Amazônia é contrabandeado), e conforme documento de Fls. 60 à 63 demonstrativo de produção dos últimos 10 anos, fornecidos pelo D.N.P.M e Banco Central dão conta de que tais afirmações são irreais.

Quanto as questões sociais implícitas na matéria vale salientar que são devidas a ausência do Estado com seus equipamentos de Segurança Pública, Fazenda, Saúde e Educação, e na questão específica da prostituição vale dizer que o documento às Fls. 59 publicação do Correio Braziliense em 18.08.93, onde travestidas de **acompanhantes** mulheres, garotas e jovens se oferecem à prostituição de forma requintada, e não são mulheres e nem filhas de garimpeiros, porquanto vale questionar os parâmetros e o prisma em que tentam discriminar a atividade garimpeira, e se lá convivemos com a prostituição, aquelas são vítimas do desemprego, da falta de educação, cultura e da deterioração da sociedade familiar e do aliciamento a que a sociedade brasileira está subjugada pelas publicações pornôs a disposição de todos em qualquer recanto deste País.

Sr. Ministro, o garimpeiro também é um cidadão e trabalhador brasileiro com seus direitos e deveres constitucionais, sendo que até o momento, por interesses difusos foi discriminado por toda a ordem. Aonde estão suas garantias constitucionais ? - conforme preceitua o Artigo 5º e 6º da Constituição Federal. Onde está o Estado ? - no que preceitua o Artigo 21, Inciso XXV da Constituição Federal.

Os garimpeiros, conscientes de seus deveres enquanto cidadãos e agentes sócio-econômicos da atividade primária na mineração, vem se organizando de forma associativa conforme preceitua o Artigo 174, Parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal e ainda, na sua força política sindical com Sindicatos e a **FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros**, representante de grau superior da categoria, vem envidando esforços no sentido de resgatar à condição de partícipes da sociedade formal, sendo este contingente de aproximadamente 400.000 (quatrocentos mil) trabalhadores garimpeiros na ação direta, equivalendo dizer, uma população de aproximadamente 2.000.000 (dois milhões) de pessoas na dependência direta.

Certos do apoio do Estado, a **FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros** elaborou um projeto que visa a regularização da atividade garimpeira sobre os rios denominado "**RIO - Regulamento Interno de Operações**", onde prevê o ordenamento na operacionalização e gerenciamento com vistas a compatibilização do homem, do trabalho, e o meio ambiente Fls. 103 à 131.

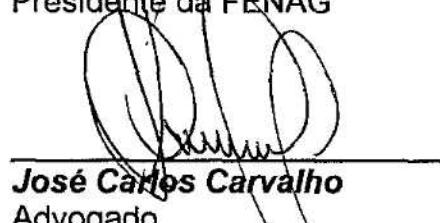
Diante do exposto requer-se respeitosamente a interseção de V.Excia.
para :

- a) Convocar o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana, consubstanciado no Artigo 16 do Decreto 761/93 c/5 Artigo 1º Inciso III da Constituição Federal.

- b) A organização de um Fórum especial para negociação das atividades de garimpeiro formado por representantes do Governo, representantes da FENAG, e dos demais seguimentos da sociedade que tem interesses direto na atividade, coordenado pelo Ministério da Justiça, cuja finalidade será promover o ordenamento deste contingente no que tange as relações sociais.
- c) Relativo aos garimpeiros estacionados na calha do Rio Negro, a interseção de V.Excia. junto as autoridades constituídas deste País notadamente o Exmo. Sr. Presidente da República, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, autoridades Judiciais, Legislativas e o Exmo. Governador do Estado do Amazonas.

Brasília 18 de agosto de 1993.


José Alves da Silva
Presidente da FENAG

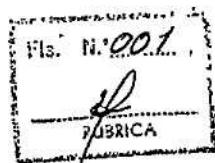

José Carlos Carvalho
Advogado

Telefones para contato :
(061) 223-9000 - Recados
(069) 222-2119
(069) 222-3394
(069) 221-4633
(069) 225-1308
(092) 611-2399

Recebido
na Chefia do Gabinete.
em 19/08/93
10:09:21.....
Cativa

781/93

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS GARIMPEIROS
— FENAG —



Dr. Gilberto Mestrinho de Medciro Raposa
MD Governador do Estado do Amazonas

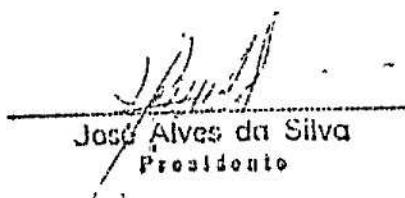
Da FENAG - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS GARIMPEIROS

Senhor Governador,

Ao mesmo tempo que reiteramos correspondência encaminhada em 07 de junho do corrente ano (anexa), servimo-nos da presente para encaminhar PROPOSTA PRELIMINAR DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS GARIMPOS DE RIOS e cópias de documentos gerados e encaminhados as autoridades bem como, cópia dos atos constitutivos da COOPERATIVA DE GARIMEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - COOGAM.

Certos do apoio e auto discernimento e resolução com que tem pautado o governo de vossa exceléncia. Sem mais, subscrivemos atenciosamente.

Manaus (AM), 11 de Agosto de 1993.


José Alves da Silva
Presidente

BRASILIA

Ao
 Dr. Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo
 M.D. Governador do Estado do Amazonas
 Da FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros

Senhor Governador

Servimo-nos da presente para, confiantes, no alto espírito público e grandeza de discernimento nas questões Amazônicas que Vossa Exceléncia tem demonstrado, notadamente por ocasião da "RIO '92", encontrarmos uma solução a bom termo para a permanência de garimpeiros no baixo rio Negro notadamente nos municípios de São Gabriel e Santa Isabel do Rio Negro.

Em anexo cópia do "RIO - Regulamento Intorno do Operário", documento que permite o ordenamento e desenvolvimento da garimpeiros no rios com o menor impacto dado suas características.

Não é sepredo que a garimpeiros necessita de ordenamento na operacionalização de suas atividades mas, também é o olhar de leis discricionárias que não atendem a realidade destes tão sofridos brasileiros.

Porquanto onhor Governador, a FENAG vem expondo esforços no sentido da dignificação desta atividade que infelizmente até o momento só tem exportado as marolas, inerentes a sociedade em um todo, principalmente àqueles seguimentos colocados a margem como é o caso dos garimpeiros neste país.

A realidade econômica da garimpeiros é incontestável na micro região em que se desenvolve, e que não pode ser desrespeitada neste momento de crise que assola o país; queremos tão sómente trabalhar para o sustento da nossas famílias senhor governador. Quanto ao ordenamento, contando com o apoio do governo de Vossa Exceléncia, quiçá possamos estar iniciando uma nova era da garimpeiros no país.

Certos do apoio de vossa exceléncia, os garimpeiros envolvidos já estão se organizando em cooperativa - COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas com ato constitutivo previsto para as 10,00 horas do próximo dia 10 (dez) junho (edital em anexo) ocasião que nos honraria vossa presença / para IN LOCUN constatarmos os fatos, oportunidade que está prevista a visita do Deputado Federal Aeronir Rosas - PF/RR, Presidente da Sub Comissão Permanente de Estudos para o Desenvolvimento do Setor Mineral da Amazônia no Congresso Nacional.

Na oportunidade tomamos a liberdade de sugerirmos a contratação de convênios que permitam o gerenciamento e monitoração da garimpeiros de forma racional quanto aos impactos ambientais e gerujo de renda; no tocante, gostaríamos de contar com balas de estudo do Amazonas e no momento desativadas para instalarmos a logística necessária conforme prevê o "RIO".

Atenciosamente; *11/06/92, plenário 1993*

*entregue em 07/06/93
 Dr. DAVID RIOS, filho
 12,00 hzmo)*

José Alves da Silva
 Presidente da FENAG

PROPOSTA PRELIMINAR DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE GARIMPEIRA NO RIO NEGRO.

1 - APRESENTAÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um plano de operacionalização e gerenciamento da atividade de garimpejagem no Rio Negro com vistas à compatibilização com a navegação, buscando minimizar conflitos de ordem social, interferindo na causa, equacionando os problemas inerentes, apresentando soluções objetivas e práticas para que o garimpeiro, numa tomada de consciência, venha assumir seu espaço no processo sócio-político e econômico no Estado.

2 - INTRODUÇÃO:

A mineração na Amazônia tem na garimpejagem a principal atividade captadora de mão de obra, fazendo com que a classe sempre se destaque como principal economicamente ativa, sem com isso deixar de ser o bode expiatório de toda ordem de problemas sociais. A competitividade exercida por grandes grupos e empresários que, mascarados, ocupam o espaço do garimpeiro sem que haja a menor fiscalização por parte dos órgãos competentes, é responsável pelo avançado estágio de desorganização em que se encontra o garimpo. A FENAG contribuindo no processo político da operacionalização de sua atividade, enquanto classista vem fortalecendo o cooperativismo, objetivando atender e orientar sócio-economicamente seus associados, conforme preceitua seu Estatuto, e reclama por um gerenciamento que promova a minimização dos conflitos inerentes de uma atividade deixada à margem pelo Poder Público.

3 - OBJETIVO:

Organizar as ações garimpeiras, na extração quanto ao gerenciamento e competitibilização com a navegação, o Meio Ambiente com vistas a fixar objetivos e definir prioridades no planejamento e gerenciamento dos recursos humanos, técnicos, materiais, financeiros, logísticos e informacionais indispensáveis ao desempenho da autonomia administrativa e sócio-econômica dos garimpeiros cooperativados, propugnando o estabelecimento de áreas para o exercício da atividade, fundamentadas nos artigos: 21-XXV e 174-III e IV da constituição de 88 e a lei 7.805 e sua regulamentação, Decreto Lei 9.812 e a Lei 7.766 que dispõe sobre o ouro ativo financeiro.

4 - JUSTIFICATIVA:

Compreende-se que a classe garimpeira necessita de maior integração e de ações organizativas que fortaleçam seus propósitos enquanto contribuintes diretos no processo de desenvolvimento econômico do Estado e que, por isso, é justificável que, como trabalhadores do setor primário e responsáveis pela auto-sustentação e de seus familiares, de forma prática e ordeneira, tenham o respaldo pertinente à continuidade dos seus objetivos enquanto classe produtora organizada e fomentadora de recursos para a região, daí, justificar-se uma Plano de Operacionalização e Gerenciamento quem viabilize os objetivos sociais da classe, frente às adversidades criadas e impostas por mediadores e outras categorias atravessadoras que, de forma inoportuna intervêm no setor sem a contribuição econômico-social efetiva às aspirações de um Estado em desenvolvimento e notoriamente vinculado às questões sociais das classes produtoras no setor primário.

5 - ÁREA DE AÇÃO:

Conscientes de suas capacidades para o desenvolvimento do Estado, os garimpeiros hoje assumem seu papel enquanto integrantes de uma classe reconhecidamente geradora de recursos para a região e que acompanha o desenvolvimento tecnológico dos equipamentos, e o alto teor dos investimentos.

A necessidade de ampliações das áreas de atuações para atender a garimpagem massificada e mecanizada faz com que autoridades e categoria busquem uma solução imediata sob pena de assistirmos consequências de ordem socio-económica irreversíveis. O que é inconcebível, dada a importância do garimpo na economia da Amazonia conforme demonstrativo de investimento e produção.

Conscientes das necessidades do ordenamento imediato da operacionalização da atividade de garipagem sobre rios, a FENAG - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS GARIMPEIROS, elaborou o "RIO - REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES" (anexo) que visa a compatibilização da atividade de extração mineral com a da navegação, meio ambiente, comércio e serviços na área objeto.

Estima-se hoje, 130 dragas e 100 balsas em operação na área objeto de requerimento junto ao DNPM no trecho entre Camanaus, município de São Gabriel da Cachoeira e a Foz do Rio Marauá, município de Santa Isabel do Rio Negro, agregando equipamentos de apoio tais como: 300 voadeiras, 30 rebocadores, 20 flutuantes comerciais.

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS GABINETEIROS
— FENAG —

Els. 44/025
Rúbrica

SÃO OS SEGUINTE OS ASPECTOS ECONOMICOS:

Investimentos:

130 Dragas	CR\$ 1.215.500.000,
100 Balsas	CR\$ 374.000.000,
300 Voadeiras	CR\$ 45.000.000,
500 Motores da Pôpa	CR\$ 122.500.000,
30 Rebocadores	CR\$ 60.000.000,
20 Flutuantes Comerciais	CR\$ 30.000.000,
Peças e materiais de reposição	CR\$ 103.000.000,
	TOTAL CR\$ 1.950.000.000,

PRODUÇÃO ESTIMADA:

Dragas:

Dia = 10.400 Gr/AU	CR\$ 10.712.000,
Mês = 312.000 Gr/AU	CR\$ 321.360.000,
Ano = 3.120.000 Cr/AU	CR\$ 3.213.600.000,

Produção média estimada = 80. Gr/AU dia por equipamento.

* SUB-TOTAL

Dia = 13.900 Gr/AU	CR\$ 14.317.000,
Mês = 417.000 Gr/AU	CR\$ 429.510.000,
Ano = 4.170.000 Gr/AU	CR\$ 4.295.100.000,

Foram computados 10 meses por ano de produção.

Valor / AU, base de cálculo = CR\$ 1.030, Gr.

TRIBUTOS / AU = IOF = 1%

Dia	CR\$ 143.170,
Mês	CR\$ 4.295.100,
Ano	CR\$ 42.951.000,

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Dia	CR\$ 429.910,
Mês	CR\$ 12.885.300,
Ano	CR\$ 128.853.000,

SUB-TOTAL

Dia	CR\$ 572.680,
Mês	CR\$ 17.180.400,
Ano	CR\$ 171.804.000,

CONSUMO DE COMBUSTIVEIS

Diesel..... Dia = 70.000 Lts	CR\$ 2.116.920,
Mês = 7.124.000 Lts	CR\$ 63.507.600,
Ano = 21.240.000 Lts	CR\$ 635.076.000,

Gasolina..... Dia = 7.260 Lts	CR\$ 296.268,
Mês = 216.000 Lts	CR\$ 8.012.800,
Ano = 2.160.000 Lts	CR\$ 88.128.000,

* Bolso Dia 3.500 Gr/AU CR\$ 3.605.000
 Mês 105.000 Gr/AU CR\$ 108.150.000
 Ano 1.050.000 Gr/AU CR\$ 1.081.500.000
 Produção média estimada 35 Gr/AU - Dia por equipamento

**FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS GARIMPEIROS
— FENAG —**

Fis. N.º 006
RUBRICA

SUB-TOTAL

Dia	CR\$	2.413.188,
Mes	CR\$	72.395.640,
Ano	CR\$	723.956.400,

TRIBUTOS MUNICIPAIS = IVVC = 3%

Diesel.....Isento		
Gasolina.....Dia	CR\$	72.395,
	Mes	CR\$ 2.171.869,
	Ano	CR\$ 21.718.692,

TRIBUTOS ESTADUAIS = ICMS = 17%

Diesel + Gasolina....Dia	CR\$	410.241,
	Mes	CR\$ 12.269.217,
	Ano	CR\$ 123.072.588,

A contribuição tributária, somados os impostos municipais, estaduais e federais somam a:

Dia	CR\$	1.055.316,
Mês	CR\$	31.621.086,
Ano	CR\$	316.595.280,

RESUMO:

Investimentos	CR\$ 1.950.000.000,
Produção Estimada	CR\$ 4.295.100.000,
Impostos Devidos	CR\$ 316.595.280,
Custos Operacionais	CR\$ 2.362.305.000,
Participação, Parceiros Produtores	CR\$ 1.073.775.000,
Receita Líquida	CR\$ 859.020.000,
População Envolvida	2.500 pessoas

6 - OPERACIONALIZAÇÃO

O desenvolvimento da operacionalização deverá obedecer cronograma definido para a ação conjunta firmada em convênio próprio que permita, na dinâmica evolutiva, contemplar os projetos específicos e abrigar órgãos e entidades envolvidas e interessadas diretamente no projeto de gerenciamento e fiscalização da atividade garimpeira socio-econômico-cultural com vistas a navegação, extração mineral, saúde, segurança, meio ambiente, comunicação, transportes, comercialização de gêneros e equipamentos, comércio do ouro e apoio logístico respeitando sempre a situação antrópica local.

7 - ESTRUTURA DE APOIO.

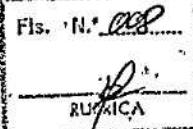
A implementação da maquinaria no garimpo, além da descaracterização do tradicional garimpeiro, na relação de trabalho, trouxe problema sérios, ainda a degradação e poluição em maior escala, o que urge um efetivo controle na sua operacionalização e gerenciamento da atividade objetivando os aspectos fiscais, socios-sanitários, ambiental, segurança pública comunicação, desenvolvimento tecnológico e em suas logísticas deverá ser implantadas 03 (três) bases fixas e 02 (duas) móveis ao longo da área de operação em local previamente escolhido sendo que, as bases móveis estarão sujeitas a deslocamentos conforme a monitoração recomendada.

Na logística as bases físicas terão serviços de apoio e informacionais enquanto que nas móveis contarão com o apoio de avoadeiras para deslocamento e transporte bem como serviços de radiofonia conectada as bases fixas e telefonia enquanto que os serviços administrativos estarão na sede da cooperativa em Manaus.

O estágio desorganizativo, fruto do total abandono a que foi relegada as frentes de garimpo, com a ausência total do Estado exige hoje, uma retomada do controle da situação, para o que sugerimos um grande cadastramento de pessoal e equipamentos. Experiências recentes observadas na região, recomendam a aplicação de uma política enérgica o controle da operacionalização e principalmente quanto ao aspecto de segurança pública.

Para a consecução dos objetivos aqueles garimpeiros cooperativados na COOGAM - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS estão no exercício da expectativa de direito com requerimento de Portaria da Lavra Garimpeira junto ao DNPM / MME.

José Francisco da Silva
Presidente



Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça
Senador Mauricio Corrêa
De: FENAG-Federação Nacional dos Garimpeiros

Senhor ministro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
Gabinete do Ministro	
Nº	DATA
1883	09 JUN 1990
SERV. APÓIO ADM.	

Estigmatizados desde sua origem, "ladrões das grimpas de minas", subjugados a condição medieval da pá, picareta e bateia, (decreto 227/67) e sujeitos a um elenco de leis discriminatórias (lei 7805 e decreto 9812/89) os garimpeiros lutam tão somente pelo direito de exercer suas atividades com o mínimo de segurança e estabilidade.

A crise que assola o país não é diferente a este tão sofrido segmento da sociedade brasileira.

Apos tanto tempo de luta em busca do acesso a concessão de lavra no Rio Madeira e na condição humilhante de caçados pela Marinha e pelos ecologistas de plantão, aqueles que ainda tinham condições de deslocarem para o Estado do Amazonas, notadamente no Rio Negro, Município de Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, em busca da sobrevivência com suas balsas e dragas.

Conscientes das obrigações legais, estão em fase de constituição da COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - COOGAM, instrumento exigido pela própria constituição de 88, em seu art. 174, § III e IV para conquistar a competente portaria de lavra garimpeira e sua regulamentação e permanência na área.

Mais uma vez o garimpeiro é atropelado no seu afã da organização como participes da sociedade formal, já que sempre foram marginalizados, e desta vez, por ação do Ministério Público Federal com Liminar exarada pelo MM Juiz Marcus Augusto de Souza, da 1ª Vara da Justiça Federal, processo 93-0000006/3 Classe 3500, ações diversas onde qualifica como réu a União e outros, datada de 19.05.93.

Vimos a vossa presença rogar intercessão em favor de quantos ali se encontram neste momento tão difícil do nosso brasil, para em vez de enxotados, possam se organizar na Cooperativa e conquistarem juntos ao MME/DNPM a tão decantada Portaria de Lavra Garimpeira, pois já representam considerável aumento na economia da região, onde 80 dragas e 150 balsas e 300 voadeiras (embarcações de apoio) absorvendo em torno de 2000 garimpeiros produzindo diariamente em torno de 11.600 Gramas de ouro, promovendo um consumo diário em torno de 54.000 Litros de Diesel e 6.000 Litros de gasolina, além do insumos necessários a sobrevivência da população envolvida e o setor de transportes marítimos e aéreos onde todos geram impostos a União, Estados e municípios; porquanto Sr. Ministro, estes Brasileiros precisam de apoio do Estado de dos Governos para cumprir seus mister, enquanto brasileiros e pais de famílias.

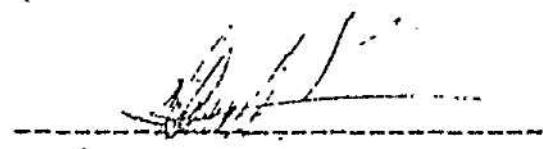
O patrimônio envolvido é da ordem de 450 Bilhões de Cruzeiros, sem contar as embarcações de apoio na área, patrimônio este que só serve para a garimpagem e o país não pode se dar o luxo de despesar.

Queremos somar, nunca dividir, senhor ministro, o garimpeiro também é um trabalhador brasileiro, necessitados de ordenamento, temos consciência, e esse processo necessariamente passa pela vontade política do Governo e da categoria, e essa, já vem demonstrando, infelizmente ainda como massa de manobra ou por lideranças por imposição mas, aqueles que além de seus trabalhos investem somas consideráveis, necessitam e querem o ordenamento na interrelação do homem, trabalho, meio ambiente, Governo e Estado.

Porquanto Sr. Ministro, rogamos sua intercessão e a polo junto as autoridades constituidas, Municipais, Estaduais e Federais notadamente o Senhor Presidente da República Doutor ITAMAR FRANCO, o Sr. Ministro de Estado das Minas e energia, Sr. PAULINO CICERO, Sr. Governador do Estado do Amazonas, Dr. GILBERTO MESTRINO, o Diretor do DNPM, Dr. ELMER PRA TA SALOMÃO e os Senhores Prefeitos dos Municípios de Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, no sentido de viabilização da garimpagem na área em questão nos termos da lei e do ordenamento proposto pela FENAG- Federação Nacional dos Garimpeiros denominado "RIO-REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES".

Certos do apoio e do alto espírito público de Vossa Exceléncia, antecipadamente agradecemos colocando-nos a inteira disposição para a consecção dos nossos objetivos.

Porto Velho-Ro, 29 de Maio de 1.993


JOSE ALVES DA SILVA
(Presidente da FENAG)

Fls. N.º 010

Ao
Sr. Raimundo Catarino Carejo
MD Delegado da FUNAI no Estado do Amazonas
Da FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros

For.: 233.11.2
T.º X 311.87

Prezado Senhor

A FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros, CGC/MF 36.751.451/0001-08 com sede e foro em brasilia DF à SITN Q02 Bloco J Sobre Loja 13, com fulcro no art. V § XXXIII da constituição federal:

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei sob pena de responsabilidade, ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade e do Estado"

e art. XXXIV letras a) b):

"a- O direito de petições aos poderes público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abusos de poder;

b- A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa do direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal."

vem mui respeitosamente solicitar dessa Delegacia da Funai se digne fornecer mapa com localização das áreas indígenas e seus memoriais descritivos localizadas nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro e informações se o curso do rio negro nos aludidos municípios é considerado área indígena.

Certos do pronto atendimento:
17/06/93 07/01/94 Janho 1993

Jorge Alves da Silva
Presidente da FENAG

07/06/93

Armando Agostinho Aranha
Co. Serviço Autônomo Aviário
Port. 593/93/ABRINAS

Rocoto
cópia

Eni: 08.06.93

José Francisco Pereira Mirel
Administrador/ADM/SGC FUNAI
RP RR 109/93 de 11 02-94

Perreira
4/7/1187

Fis. N.º 011

RURICA

Fundação Nacional do Índio — FUNAI
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ADR DE MANAUS

CT Nº 05/GAB/93

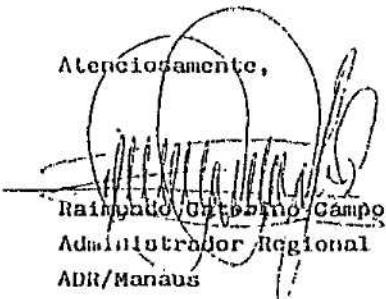
Manaus, 23 de junho de 1993

Estimado Sr.
JOSÉ ALVES DA SILVA
MD.PRESIDENTE DA FENAG
NESTA

Senhor Presidente,

Em virtude da solicitação constante em seu documento, datado de 07 de Junho de 1993, informamos à V.S*, que as áreas solicitadas estão sob jurisdição da Administração Regional de São Gabriel da Cachoeira, e dessa forma, somos impossibilitados de fornecer as devidas informações.

Outrossim, comunicamos à V.S*, que entre em contacto com Brasília, no Departamento de Assunto Fundiário-DAF/DSB, a fim de obter o solicitado.

Atenciosamente,

Rainyrdo C. Serejo
Administrador Regional
ADR/Manaus

GAB/RCCS/ecl.

Ao
Sr. Claudio Rosetti
MO Presidente da Funai.
MC Setor de Cartografia
Brasília DF

Senhor Presidente;

A FENAC - Federação Nacional dos Garimpeiros, CGC/MF
36 751 451/0001-08 com sede e foro em Brasília DF a S/N Q.02 B. J sobre loja 13 ,
com fulcro no art. V § XXXIII da constituição federal{

"todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que não prestados no prazo da lei sob pena de responsabilidade, constituiria aqueles cujo sigilo seja imprescindível a segurança do individuo e do Estado" e art. XXXIV,
letras a) e b); "a) o direito de petições aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

"b) A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal.", vem aí respeitosamente solicitar desse Delegacia da Funai se digne fornecer mapas com localização das áreas indígenas e seus respectivos memoriais descritivos localizadas nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santo Izabel do Rio Negro e informações se o rio negro em seu curso nos anuídos municípios é considerado área indígena.

Certos do pronto atendimento;

atenciosamente

José M. de Silva
Presidente

Domingo 15 de junho de 1993

obs. Delegacia de manaus
rua Lima Duarri, 64 - altos
fone 392 611 23 99



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fls. N.º 013
[Signature]
RÚBRICA

CARTA Nº 097 /DAF/93. Brasília, 07/01/93.

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação, via fax, de V.Sa., estamos encaminhando a essa FENAG cópias dos seguintes documentos:

- mapa e memorial descritivo da área indígena ALTO RIO NEGRO;
- mapa e memorial descritivo da área indígena BALAIÓ;
- mapa e memorial descritivo da área indígena UNETUXI;
- mapa e memorial descritivo da terra indígena YANOMAMI.

Chamamos a atenção para a existência de grupos indígenas em regiões ainda não trabalhadas pela Funai.

Quanto ao curso do Rio Negro, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro, informamos que pelo Decreto nº 511, de 27 de abril de 1992, Artigo 1º, Parágrafo único, "as águas e leitos dos rios, lagos e canais, estaduais e municipais, estão sob jurisdição nacional."

Atenciosamente,

Isa Maria Pacheco Rogedo
ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Diretora de Assuntos Fundiários

Ilmo. Sr.
JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente da Federação Nacional dos Garimpeiros
Rua Lima Baçuri, 64 - Altos
69.005-220 - Manaus - AM.
DEM/las.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fis. N.º 019
fl
RÚBRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
Área Indígena Alto Rio Negro

ALDEIAS INTEGRANTES
Içana-Aiari, Iauaretê, Cubaté, Içana-Xiê, Pari-Cachoeira, Taracuá

GRUPOS INDÍGENAS

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : São Gabriel da Cachoeira e	ESTADO : Amazonas
Iauaretê	ADR : São Gabriel da
SUER : 5º	Cachoeira

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	02° 14' 42,0" N	67° 24' 20,0" Wgr.
LESTE :	01° 02' 30,7" N	67° 09' 30,4" Wgr.
SUL :	01° 04' 05" S	69° 25' 50" Wgr.
OESTE :	00° 26' 35,0" N	70° 02' 44,0" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MIR - 13, 14, 24, 25, 38,	1:250.000	RADAMBRASIL	1976/77
39, 40, 53, 54 e 55			

ÁREA : 8.150.000 ha (oito milhões, cento e cinquenta mil hectares aproximadamente).
PERÍMETRO : 1.500 Km aproximadamente.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fls. N° 015
[Signature]
RUBRICA

A.I. Alto Rio Negro

fls. 02

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 42'57,3"N e 69°50'41,7"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; segue pelo referido rio e limite internacional no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e 69°23'29,0"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 90°00' e 136.877,21 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e 68°09'39,0"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Cuiari, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido rio e limite internacional no sentido montante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°51'44,8"N e 68°16'04,6"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Ianá, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido igarapé e limite internacional no sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02°02'22,9"N e 68°11'41,7"Wgr., localizado na principal cabeceira do referido igarapé, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo limite internacional até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02°01'38,5"N e 67°37'17,2"Wgr.; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Colômbia até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02°14'42,0"N e 67°24'20,0"Wgr., no limite internacional Brasil/Colômbia.

LESTE : Do Ponto 07 segue pelo limite internacional até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°10'02,7"N e 67°05'18,7"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 173°48'40,3" e 13.966,12 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'30,7"N e 67°03'30,4"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Xié-Mirim; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'27,4"N e 67°09'25,0"Wgr., localizado na confluência com o Rio Xié; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'35,3"N e 67°12'10,5"Wgr., localizado na confluência com o Rio Negro; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'50,2"N e 67°20'26,9"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 180°00' e 46.031,13 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'08,4"S e 67°20'26,9"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Curicuriari.

SUL : Do Ponto 13 segue pelo Rio Curicuriari no sentido montante até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°43'10"S e 68°36'05"Wgr., situado na confluência com o Rio Dji; daí, segue pelo Rio Dji no sentido montante até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'23"S e 68°46'58"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 244°30' e 80.500 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'05"S e 69°25'50"Wgr., situado na confluên-



Fis. N. 016
REÚNICA

A.I. Alto Rio Negro

fis. 03

cia do Rio Apaporis com o Rio Traíra, no limite internacional Brasil/Colômbia.

OESTE : Do Ponto 16 segue pelo Rio Traíra limite internacional, no sentido montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}10'31,2''S$ e $70^{\circ}02'37,3''Wgr.$, localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de $00^{\circ}00'28''$ e 48.165,90 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}15'37,3''N$ e $70^{\circ}02'37,3''Wgr.$, localizado na margem esquerda do Rio Tiquié, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de $00^{\circ}00'27,0''$ e 33.481,22 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}33'47,6''N$ e $70^{\circ}02'37,3''Wgr.$, localizado na margem direita do Rio Papuri, no limite internacional; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}36'26,4''N$ e $69^{\circ}12'03,4''Wgr.$, localizado a confluência com o Rio Uaupés, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}04'34,0''N$ e $69^{\circ}50'41,7''Wgr.$, localizado em sua margem esquerda, no limite internacional; daí, segue por linha reta no limite internacional Brasil/Colômbia, com azimute e distância aproximados de $00^{\circ}01'14,1''$ e 70.726,68 metros, até o Ponto 01, início desta descrição.

Brasília, de novembro de 1991.

Téc. Responsável
Definição Limites

Téc. Responsável
Identificação Limites

Visto:

017
EXCELENTE



SÍMBOLOS CONVENCIONAIS

- TERRA DÉRENA DELIMITADA
- CONCENTRAÇÃO DE ALDEIA
- PONTOS CARACTERÍSTICOS DO LIMITE
- CIDADE
- VILA
- + CAMPUS DE OURO
- LIMITE INTERNACIONAL
- CURSO D'ÁREA PERMANENTE
- ALAGADO
- FRENTE DE CORRENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO ÍNDIO - DPI

ÁREA INDÍGENA ALTO RIO NEGRO

DELIMITAÇÃO	
ÁREA:	8.180.000 ha.
PERÍMETRO:	1.500 km.
VILA:	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - JAPURÁ
REG.:	1.220.000,00
PROJETO:	PROJETO HUMANO/INDÍGENA
UNIDADE:	UNIDADE BRASIL

22

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SUAP

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DELIMITAÇÃO
ANEXO À PORTARIA Nº

Fis. N° 010

Rúbrica

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA BALAO

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPOS INDÍGENAS

BARE, BANIWA, DESANO e DUTROS

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ESTADO: AMAZONAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: 5ª SUER

ADR: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	00932'12"N	66940'32"Wgr.
LESTE	00929'11"N	66934'52"Wgr.
SUL	00920'58"N	66950'00"Wgr.
OESTE	00920'58"N	66950'00"Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
NA.19-Z-D	1:250.000	DSG	1980

DIMENSÕES

ÁREA : 54.840 ha aproximadamente

PERÍMETRO: 100 Km aproximadamente

ÁREA: Cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta hectares aproximadamente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

L- 02
DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO
ÁREA INDÍGENA BALAIO
ANEXO

Fls. N.º 019

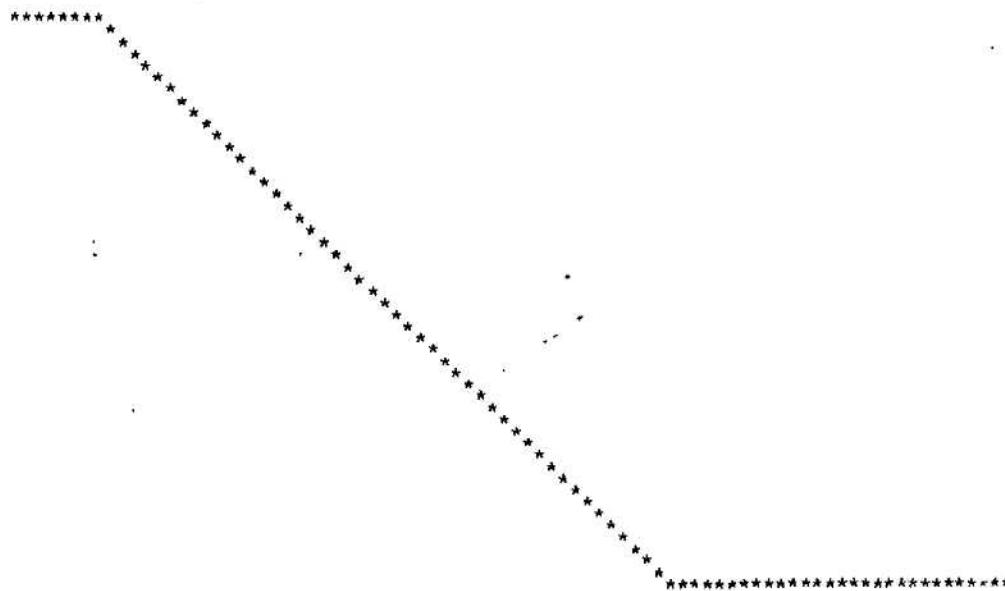
RUPRICA

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00931'55"N e 66950'16"Wgr., segue por linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00932'12"N e 66940'32"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Iá; daí, segue pelo igarapé até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00929'11"N e 66934'52"Wgr., localizado na confluência com o Rio Iá.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Iá, à jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00920'41"N e 66936'13"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação.

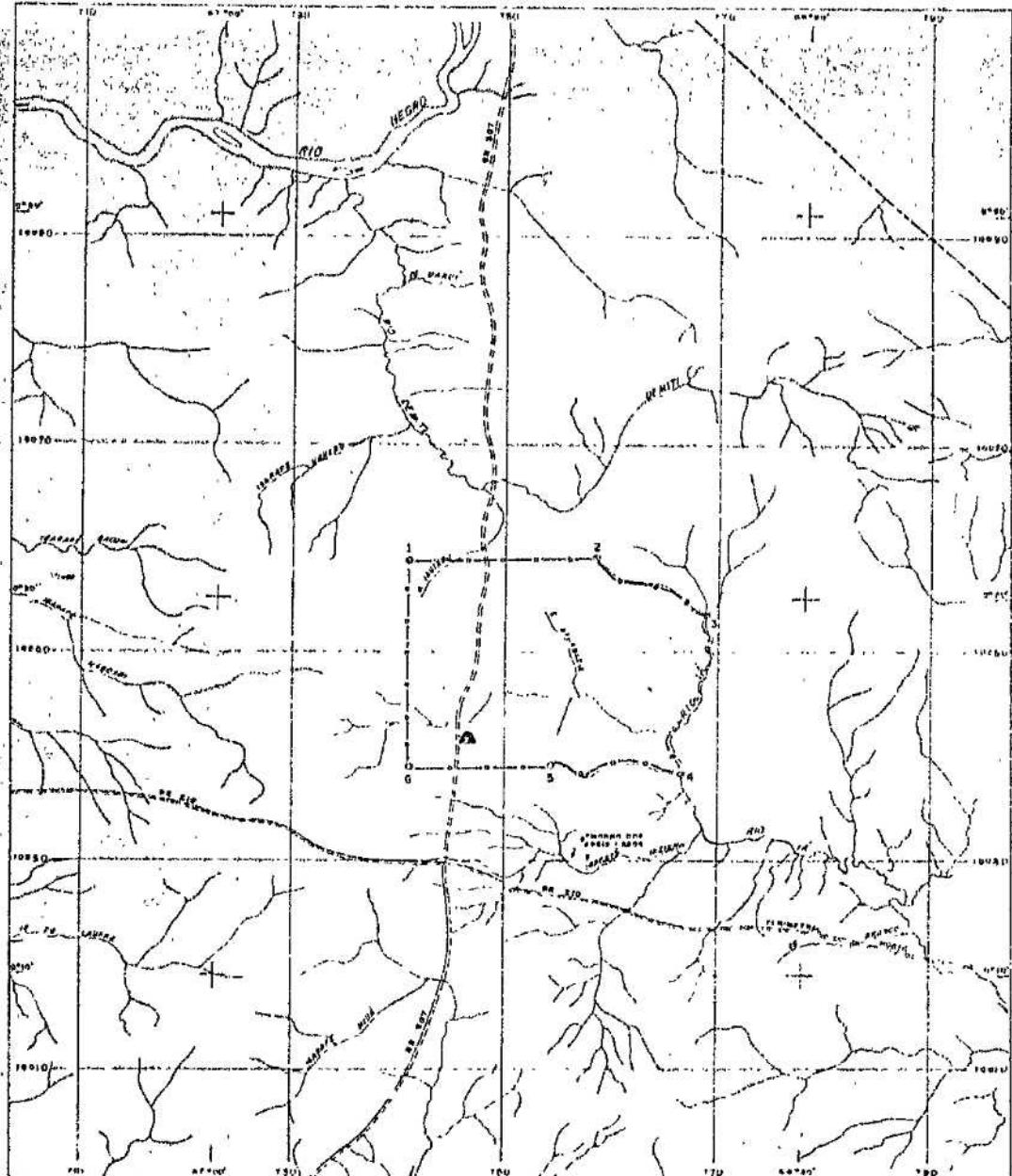
SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, à montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00921'14"N e 66942'58"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00920'58"N e 66950'00"Wgr.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 01, início deste memorial.



DATA:	TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES:	TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES:	VISTO:
	_____	_____	_____

RÚBRICA



SÍMBOLOS CONVENCIONAIS

- - - - TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- - ALDEIA INDÍGENA
- - PONTO INDEFINIDO DE LIMITE
- - - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- ■ ■ - RODOVIA DE REVESTIMENTO RÍGIDO
- ■ ■ ■ - RODOVIA PLANEJADA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF

ÁREA INDÍGENA BALAIÓ			DELIMITAÇÃO	
NUMERO:	PERÍODO:	PERÍODO:	TERRENO:	PERÍODO:
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	REGIA	REGIA	1.000.000	DATA: / /
AM	BB	BB	VALOR ÁREA:	SAQUE MATERIAIS: S/N
DEFINIÇÃO DAS LIMITES	DEFINIÇÃO DAS LIMITES	DEFINIÇÃO DAS LIMITES	VALOR:	VALOR:



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF
DEPARTAMENTO DE DEMARCAÇÃO - DEM

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA UNEIUXI

ALDEIAS INTEGRANTES
ROÇADO

GRUPOS INDÍGENAS
MAKU-NADEB

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Stº Isabel do Rio Negro ESTADO : Amazonas
ADR : :

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	01° 01' 20" S	66° 24' 40" Wgr.
LESTE :	01° 11' 20" S	66° 04' 00" Wgr.
SUL :	01° 29' 50" S	66° 52' 20" Wgr.
OESTE :	01° 36' 10" S	67° 28' 20" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	FSCALA	ÓRGÃO	ANO
SA - 19 - X - D	1:250.000	DNPM	1.977

ÁREA : 405.000 ha (Quatrocentos e cinco mil hectares)
PERÍMETRO : 500 Km aproximadamente.



Fls. N.º 02
AMERICA

A.I. Uneiuxi

fls. 02

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 25'20"S e 67°26'20"Wgr., situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha de azimute e distância aproximados 57°18' - 37.488,00 metros até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°14'20"S e 67°09'20"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Natal; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência de um igarapé sem denominação, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°11'30"S e 66°29'40"Wgr; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°01'20"S e 66°24'40"Wgr; daí, segue por uma linha de azimute e distância aproximados 116°41' - 31.533,00 metros até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'00"S e 66°09'29"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua confluência no Rio Uneiuxi, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01°11'00"S e 66°07'20"Wgr; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01°11'20"S e 66°04'00"Wgr; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°19'40"S e 66°08'00"Wgr; daí, segue por uma linha de azimute e distância aproximados 228°45' - 10.709,00 metros até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°23'30"S e 66°12'20"Wgr., situado na confluência de dois igarapés sem denominação.

SUL : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua confluência com o igarapé sem denominação, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 01°23'30"S e 66°17'40"Wgr; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência com o Rio Uneiuxi, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 01°10'50"S e 66°18'50"Wgr; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 01°36'10"S e 67°28'20"Wgr.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha de azimute e distância aproximados 10°33' - 20.035,00 metros até o Ponto 01, inicial da descrição.

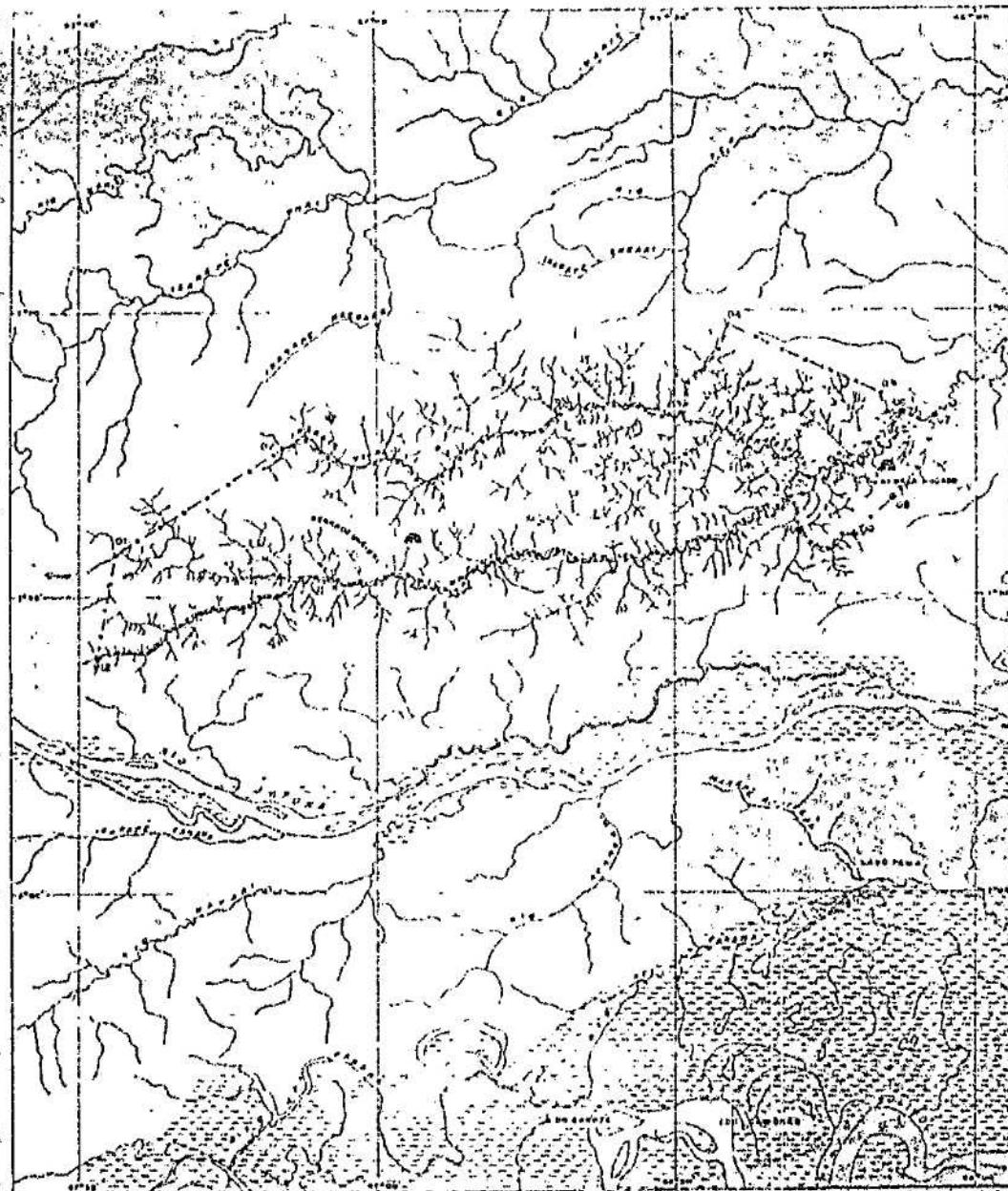
Téc. Responsável
Definição Limites

Téc. Responsável
Identificação Limites
José Joaquim Almeida
129.35 • Engenheiro - CPTA 57.006/01
FUNAI/SUAF

Visto:

27

Fls. N° 023
PUBRICA



BINAI CONVENCIONAL

— TERRA INDÍGENA DELIMITADA

— ALDEIA INDÍGENA

— PONTOS DEFINIDORES DE LIMITE

— CURSO D'ÁGUA PERMANENTE

— ALAGADO

— DIREÇÃO DE CORRENTE

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA		DELIMITAÇÃO	
ÁREA INDÍGENA UNCIUXI		AREAS ADJACENTES	
MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO RIO NEGRO / AMAZONAS		EXTENSÃO: 1.000 KM²	COMUNAIS: 800 KM²
LEIAZ: IDOR		DATA: 15/04/88	
		REF. FANTASIA: CANTO ANHÉMICA	REF. FANTASIA: CANTO ANHÉMICA
		PROL. T. V. ANHÉMICA	PROL. T. V. ANHÉMICA
		LEIAZ: 00	LEIAZ: 00
		VISTO: _____	APROV.: _____
		CARAS	

Exmo. Sr. Deputado Federal Avenir Rosas
M.D. Presidente da Sub-Comissão permanente de Estudos
para a Mineração na Amazônia no Congresso Nacional.

Da FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros.

Senhor Deputado,

Em nome dos garimpeiros deste país, vimos rogar vossa interveniencia junto as autoridades constituidas notadamente, o Sr. Presidente da República Doutor Itamar Franco, Sr. Ministro de Estado da Justiça Mauricio Correia, Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia Dep. Paulino Cícero, Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente do Congresso Nacional, e teus nobres pares congressistas para que, atentem para mais esta barbarie contra garimpeiros (cidadãos brasileiros) e trabalhadores como qualquer outro seguimento da economia deste país.

"ONGs - Organizações Não Governamentais, defensores de Índios, missões religiosas, e lideranças indígenas" todos dignos de investigações, denunciam a garimpagem por todo o país, sempre com riscos as "Etnias indígenas e o meio ambiente".

Conscientes das obrigações legais, sob a orientação desta FENAG, garimpeiros que operam com dragas e balsas na calha do Rio Negro entre as localidades de Camanaus, Município de São Gabriel da Cachoeira e a foz do Rio Marauá, Município de Santa Izabel do Rio Negro estão se organizando na COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas, autorizada a funcionar como empresa de Mineração sob o ALVARA/DNPM No. 8616, DOU de 15/07/93 instrumento exigido para conquistar a competente Portaria de Lavra Garimpeira para sua regularização e permanência na área.

Mas uma vez fomos atropelados no processo organizativo, desta vez com operação da Polícia Federal no cumprimento da liminar exarada pelo MM. Juiz Federal Doutor Marcos Augusto de Souza da 1a. Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, processo 93.000.0006-3 classe 3.500 ações diversas onde qualifica como Réu, a União, o Estado do Amazonas e outros, datada de 19/05/93, por ação impetrada pelo Ministério Pùblico Federal e mediante denúncias oferecidas por aqueles que sofrem da miopia do prisma que lhes confuscam a visão nos interesses individuais em detrimento de quantos brasileiros que na garimpagem tiram o sustento de suas famílias.

J. A. BRICA

Tal ação desencadeada pela Polícia Federal para evacuarem os garimpeiros de todo o território dos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro, parte da denúncia vem do Prefeito de Santa Izabel do Rio Negro onde na gestão passada induzia a garimpagem na região recolhendo 32 gramas de ouro por mês de cada equipamento aos cofres do município; porquanto, os garimpeiros que para ali se deslocaram confiaram em uma autoridade constituida.

Nos causa espece Sr. Deputado o fato da Polícia Federal em sua estratégica de ação proibirem o comércio de combustíveis aos garimpeiros e o trânsito de gêneros destinado a sobrevivência daqueles pais de famílias que ao invés de estarem assaltando ou mesmo (Exterminando menores de ruas na Candelária) estão tão somente trabalhando para que menos crianças (seus filhos) sejam obrigados a permanecerem nas ruas para sustentarem seus pais desempregados.

Exigem os executores da ação que os balseiros e dragueiros levantem a poita e naveguem, a deriva ao sabor da correntesa em um rio traçoeiro como o Rio Negro com suas 9.000 ilhas, corredeiras e pedrais sem as menores condições de navegabilidade contrariando as normas Internacionais de salva-guarda da vida humana no mar, quero esclarecer, que, todas embarcações (Dragas e Balsas) são registradas na DPC - Delegacia de Portos e Costas; porquanto sujeitas a legislação relativa as normas de segurança da navegação.

Estamos com o exiguo prazo de nos retirar da área até o dia 05/08/93 conforme determinação da DPF. Eis a questão, nobre Deputado, para onde vão tais brasileiros que querem tão somente trabalhar de forma ondreira conforme preceitua a própria Constituição de 88.

Onde está o Estado no cumprimento do Art. 21 inciso XXV transrito "in verbis" -

Compete a União:

XXV - "estabelecer as áreas e as condições para o exercício atividida garimpagem em forma associativa"

Pasme senhor Deputado, enquanto nossos irmãos são proibidos de trabalharem no próprio país, aqueles menos avisados estão sendo aliciados e sob a proteção da guerrilha Colombiana estão se deslocando para aquele país para trabalharem sob o pagamento de 10% da produção auferida em troca da "proteção". Ora veja nobre Deputado estamos correndo risco de em proibindo a garimpagem instituirmos grande contingente de brasileiros "protegidos" e instruídos pela guerrilha a transitar pela fronteira.


RÚBRICA

Não seria mais inteligente darmos condição de vida e trabalho a estes brasileiros em solo Pátrio; é do nosso conhecimento que considerável contingente já se deslocou para tal região até mesmo com equipamentos balsas onde se estima que mais de trinta já entraram além fronteira.

Nos assusta tal situação, no momento em que país transpira Democracia e Moralidade, não sentir segurança por parte das autoridades para o ordenamento deste seguimento produtivo que nos idos de 88/89 chegou próximo de Um milhão de homens/força de trabalho na ação direta da garimpagem com uma dependência direta de Cinco bilhões de pessoas e que ainda representa em torno de Quatrocentas mil pessoas na ação direta, a macro economia do garimpo está evidente na BM&F - Bolsa Mercantil e Futuros que tem no ouro ativo financeiro seu principal negócio, na frota de aeronaves de pequeno e médio porte, nas joalheirias e casas Souvenirs distribuídas no país e fora dele onde estima-se que só em gemas a garimpagem representa uma economia de Quatro bilhões de dólares anuais e que não são registrados, pela falta de ordenamento da atividade por interesses escusos de uma meia dúzia que teimam em manter a garimpagem na marginalidade e massa de manobra

Certos de seu apoio, segue anexo cópia da defesa juntada aos autos que concedeu a liminar integrando a COOGAM na lide como litisconsorte passivo necessário.

Colocando-nos a inteira disposição de vossa Exa. no momento, face tal operação nosso contato é: Fones: 092 - 234-4175- apto 221

092 - 611-2399

092 - 238-2501

069 - 222-2119

069 - 221-4633

069 - 222-3394

Manaus, 28 de Julho de 1993.


José Alves da Silva
Presidente da FENAG

EXMO. Sr. Doutor Juiz Federal da Primeira Vara Federal da Secção Judiciária do Amazonas.

Processo 93 0000006-3

COOGAM - Cooperativa dos Garimpeiros no Estado do Amazonas, com endereço a Rua Lima Bacuri, 64 - Altos Centro - Manaus - Am, devidamente inscrita no C.G.C No. 04.479.088/0001-66, Insc. Estadual No. 04.125411-2, autorizada a funcionar como Empresa de Mineração sob o Alvará No. 8.615, de 14/07/93, expedido pelo D.N.F.M - Departamento Nacional de Produção Mineral, e publicado no Diário Oficial da União em 16/07/93, por seu Advogado e Procurador "IN FINE", vem a respeitável presença de V. Exa. habilitar-se como LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, no Processo 93. 000.0006-3, em que Autor O Ministério Público Federal e Ministério Público do Amazonas, e Reus União Federal e outros, para expor e requerer o que se segue:

I. Que o Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do Amazonas, propôs Ação Civil Pública contra a União Federal, o Estado do Amazonas, o Município de Santa Izabel do Rio Negro, o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis.

II. Alegam os Autores em síntese que na Região de Santa Izabel do Rio Negro, a partir do segundo semestre de 1992, tornou-se alvo de ambicões de garimpeiros, muito deles procedentes de Roraima, Rondônia e Pará, que encontraram um verdadeiro eldorado no Amazonas passando a explorar irracionalmente e com mecanismos obsoletos, ouro na região (através de pretenso alvará expedido pela

RUBRICA.

Prefeitura local). Conforme se depreende de fls. 10 e 11 a costada aos autos.

III. Que na realidade para a região se deslocaram aproximadamente 2.000 (Dois mil) homens, com suas dragas e balsas, com a promessa de que teriam toda uma infra-estrutura por parte das Autoridades locais, através de notícias veiculadas na Rede Globo de televisão no mês de outubro de 1992; O que o torna Exa. Na realidade os garimpeiros mais VITIMAS do que VILÕES.

IV. Esclarece-se, ainda Exa. que estão estacionados na área aproximadamente 2.000 (Dois mil) homens, sendo certo que de seus trabalhos dependem exclusivamente um contingente de 10.000 (Dez mil) pessoas; e ainda gastaram todas as suas reservas na aplicação deste patrimônio, ou seja, na construção dos equipamentos, que na realidade só servem para este fim, a garimpagem de ouro; esclarecendo ainda de que mecanismos obsoletos é tão somente fruto da fértil imaginacão dos Doutos Procuradores Autores da Ação, se não vejamos:

No que diz respeito ao aspecto poluição "CONTAMINAÇÃO POR MERCURIO" A União através do IBAMA publica em portaria que o equipamento para destilação do Mercúrio deve ser homologado pelo IBAMA.

Afirmamos que os garimpeiros em questão são possuidores e usam o equipamento "CACHINHOS e ou RETORTA" projetados pelo CETEM - Centro de Tecnologia Mineral, (Identificados como Amalgama - Set), homologados com capacidade de recuperação de 90%; por quanto estão no cumprimento da Lei; valendo esclarecer ainda o que se considera poluição, e o que se considera degradação.

Já que no tocante a degradação o equipamento apenas revolve o fundo do rio, fazendo seleção gravimétrica dos minerais pesados, recuperando tdo, somente o ouro, sendo certo que os demais componentes permanecem no mesmo local, provocando no máximo uma turbidez com materiais que permanece em suspensão por algum período.

Vale esclarecer que o Rio Negro conhecido mundialmente como sendo Ácido, por quanto não piscoso, e sendo solo Amazônico alcalino, a turbidez ao contrário do que propalam os pseudos ecologistas, tende a oferecer maior enriquecimento para a fauna ictiológica, ressalvadas as questões de assoreamento, haja visto que todos os rios considerados de águas barrentas são os mais piscosos.

Fls. N.º 038
[Signature]
RUFICA

U. A origem de tal demanda está na disputa das duas Prefeituras, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, com relação ao recebimento de 32 gramas de ouro conforme constatada através do relatório da equipe designada para averiguar a situação conforme documentos acostados aos autos às fls. 211; quando a época as duas Prefeituras disputavam junto aos garimpeiros a expedição dos alvarás para o recebimento dos percentuais acima referenciados.

Os mesmos Prefeitos e Vereadores alegavam de que o rio é o limite das duas cidades, sendo que pleiteavam que quem estivesse na margem direita pagaria para São Gabriel, e a margem esquerda pagaria para Santa Izabel.

Valendo esclarecer ainda de que quando os garimpeiros tomaram conhecimento através da FENAG - Federacão Nacional dos garimpeiros de que tal documento não tinha consistencia legal, iniciou-se o processo de constituição da Cooperativa ora integrada a lide, e que sob a orientação da Federacão no processo de regularização do pessoal na área buscando melhor forma para tal regularização e no cumprimento do dispositivo constitucional aceverado no Art. 174 parágrafo 3º e 4º; sendo que no dia 10 de Julho do corrente foi constituída a Cooperativa conforme atos constitutivos em anexo onde salienta as fls. 3 e 4 da Ata de constituição de que o garimpeiro está sempre a mercê de interesses outros, haja visto que para sua regularização junto a uma Cooperativa já constituída, teriam que desembolsarem a importancia de US\$ 40.000 (Quarenta mil dolares), isto vem caracterizar o quanto é difícil a organização destes, em que pese trabalharem com um produto de alto teor financeiro e gerarem sua economia familiar, bem como considerável parcela da economia local, regional e Nacional, visto que o ouro ativo financeiro praticado na BM&F - Bolsa Mercantil de Futuro, 86% é oriundo da garimpagem, em que pese continuarem ao arrepio da Lei, não sendo segredo para ninguém o elenco de Leis que tratam da questão mas de difícil aplicação face os conflitos de interesses outros, valendo esclarecer ainda mais que apesar dos atos constitutivos estar um projeto de regularização da garimpagem denominado "RIC - Regulamento Interno de Operações", onde prevê o ordenamento de equipamentos e recursos humanos, e a monitoração técnica através de convênios e ou contratos nos aspectos do desenvolvimento da atividade, notadamente ambiental.

Quicá temos ai Exa. a primeira oportunidade efetiva do ordenamento e enquadramento legal da atividade garimpeira no país.

Fa. R. 039

RUFICA

VI. Exa. a operação a ser desencadeada na região custa somente aos cofres do Departamento de Polícia Federal a imponência de Cr\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e mesmo assim não possui aquela corporação condições técnicas para retirada destes equipamentos podendo serem danificados tais equipamentos e com sérios riscos de conflitos de consequências imprevisíveis.

Quicai! Exa. mais uma tragédia não esteja a caminho, com estes tão sofridos garimpeiros, que ali trabalham honestamente com a finalidade de sustentarem suas famílias; valendo dizer ainda que o deslocamento de cada equipamento até a área onde se encontram levou aproximadamente 26 dias de viagem, todos encantados com a propalada promessa da Prefeitura de Santa Izabel do Rio Negro de que ali se trabalhava de forma regular.

VII. Exa. para onde vão estes trabalhadores?, como vão?, qual a garantia constitucional que lhes é assegurado.

A Constituição Federal é clara em seu Art. 21 inciso XXV - Transcrita in verbis.

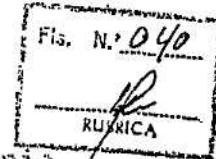
"Art. 21 - Compete à União

Inciso XXV - Estabelecer as áreas e as condições para o exercício atividade garimpagem em forma associativa".

Ora Exa. os garimpeiros objeto da presente demanda preenchem os requisitos preconizados no inciso XXV em seu Art. 21 e ainda Art. 174 parágrafo 3º e 4º da carta maior vigente.

Insta, esclarecer ainda a este R. Magistrado Federal de que tem-se conhecimento através das lideranças garimpeiras que muitos destes homens não encontrando respaldo de trabalho em solo Fátrio deslocaram-se e estão deslocando-se para Colômbia, com a proteção da guerrilha daquele país, pois os garimpeiros brasileiros são sobejamente conhecidos por suas técnicas de recuperação de ouro fino.

Preocupando as lideranças e por que não a todos nós, o que poderá advir dessa relação. Por quanto quando aqueles responsáveis por ações desta natureza deveriam refletir nas consequências advindas ao deixarem tal contingente a mercê da sorte sem poder desenvolverem suas atividades, enquanto que o País atravessa uma crise sem precedentes com relação ao desemprego, a moralidade e a legalidade.



VIII. Com relação aos riscos da Etnia indígena é público e notório que em São Gabriel da Cachoeira a mais de 10 anos existem compradores de ouro, porquanto a comunidade já vive tempo considerável com a prática de garimpejagem na região, e in loco é fácil constatar que na relação Indio Garimpeiro o aliciador são os Tuchauas, haja visto que no mês de Dezembro próximo passado quando da vinda de representantes do IBAMA acompanhados de agentes do DPF, e o Prefeito que também se encontrava na área, foram todos expulsos pelos índios na localidade da foz do Rio Maiá, principal tributário da margem esquerda do Rio Cauaburis, que queriam a permanência dos garimpeiros na área.

Diante do exposto e do risco de se desencadear um conflito de proporções imprevisíveis, com prejuizos incalculáveis para esta tão sofrida classe, requer-se ao Douto Magistrado Federal, sempre com o devido respeito se digne em REVOGAR a liminar concedida em 19/05/93 constante dos autos as fls. 249 "Usque" 252, determinando a permanência dos garimpeiros na calha do Rio Negro entre os limites da localidade Camaus Município de São Gabriel da Cachoeira e a foz do Rio Marauirá Município de Santa Izabel do Rio Negro, área esta, requerida junto ao Ministério de Minas de Energia/D.N.P.M ..

Requer outrossim que seja determinado também por este R. Magistrado Federal a permanência de efetivo da Polícia Federal no cumprimento ao que determina o RIO - Regulamento Interno de Operações, cuja operacionalização será através de convênio com a FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros, COOGHM - Cooperativa ora integrada a Lide, Secretaria Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - SEMACT, D.N.P.M, que manterão na área técnicos para a devida monitoração em estrutura logística oferecida pela Cooperativa.

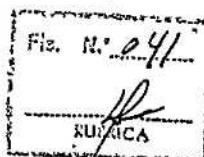
Agindo assim poderá este Douto Magistrado Federal sentir-se convicto de estar praticando o honroso mister de fazer

J U S T I C A.

Nestos termos
Pedro Defforineto
Manaus, 27 de Julho de 1993
José Carlos Carvalho
OROARO 406

ACERVO
FONSA

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS GARIMPEIROS
- FENAG -



Dr. José Belfort
MD. Secretário de Estado do Meio Ambiente
Ciência e tecnologia do Estado do Amazonas.
Da - FENAG

Senhor Secretário

Preocupados com a Operação de Retirada dos Garimpeiros da calha do Rio Negro nos limites da divisa dos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro com operação desencadeada pela Polícia Federal no cumprimento de liminar exarada pelo MM Juiz Dr. Marcos Augusto de Souza da 1o. Vara da Justiça Federal em processo patrocinado em Litisconsórcio pelos MPs Estadual e Federal.

Com os citados garimpeiros atracados com suas balsas e dragas próximo da sede do Município de Santa Izabel em visível tensão e revolta Social por não terem para onde ir, A Federação Nacional dos Garimpeiros, preocupada com possíveis conflitos e confrontos vem na medida do possível mantendo a monitoração da questão na condição de interveniente Clássista da Categoria.

Tem nos causado espece informações de que garimpeiros notadamente balseiros e mergulhadores impedidos de trabalharem em solo Pátrio se deslocarem e se deslocam para além fronteira com a Colômbia sob a proteção da guerrilha Colombiana com o pagamento de 10% da produção auferida naquela região.

Ora Sr. Secretário em que pese a Constituição Federal de 88 em seu Art. 21 Inciso XXV. "In Verbis"
"Compete à União"

XXV. "Estabelece as áreas e as condições para o exercício atividade garimpagem em forma associativa"

e em Art. 174 Inciso IV.

"Como Agente Normativo e regulador das Atividades Econômicas, O Estado exercerá, na forma da Lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o Setor Público e indicativo para o Setor Privado".

61/08/93 -

3º. O Estado favorecerá a Organização da Atividade garimpeira em Cooperativas, levando em conta a proteção do Meio Ambiente e a promoção econômica Social dos Garimpeiros.

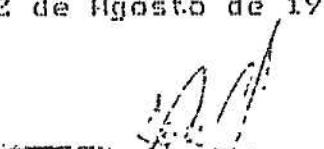
4º. As Cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização de concessão para pesquisa e lavra de recursos e jazidas de Minerais Garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando e naquelas fixadas de acordo com o Art. 21, XXV, na forma da Lei", e os garimpeiros em questão estão organizados na Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas, - COOGAM. * CGC No. 81.000/0001-66 com sede e foro na cidade de Manaus. Devidamente Regularizados pelo Alvará DNPM 8616/93 e no exercício da expectativa de Direito através dos Protocolos DNPM 880425 e 880426/93 (Pedido de Lavra garimpeira) não lhes é dado o direito de se organizarem em visível disputa de interesses outros enquanto isso. A guerrilha de países vizinhos alicia os menos avisados e corremos o risco de em atendimentos de interesses escusos de "entidades religiosas, lideranças indígenas, etc;" estarmos deixando de dar apoios Constitucionais a brasileiros em atividades de Garimpagem para termos brasileiros sendo treinados pela Guerrilha como verdadeiros Mercenários.

Certos do alto espírito de homem público, e do Grande Conhecimento do Setor Mineral Brasileiro, vimos Rogar Vossa intercessão junto ao Governador do Estado e Autoridades Militares no sentido de impedir que em se executando tal liminar não se esteja criando mal maior.

A COOGAM com apoio da FENAG está tomando as devidas providências no âmbito do Judiciário e em grande sucesso a permanência daqueles na área objeto do pleito em expectativa de direitos, gostaríamos de contar com o apoio da SEMACT tão bem Dirigido por Vossa Excelência no sentido de formarmos convênios que permita a monitoração daquela atividade no tocante a proteção ambiental e desenvolvimento tecnológico.

Segue em anexo cópias de documentos encaminhados ao Deputado Federal Avenir Rosas. Requerimento de área no DNPM.

Manaus, 02 de Agosto de 1993


José A. S. da Silva
Presidente

**FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS GARIMPEIROS
— FENAG —**

Fis. N.º 043

JF

RUDICA

Doutor Manuel do Carmo Chaves
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Da FENAG - Federacao Nacional dos Garimpeiros
Assunto: Moção de Apoio

Senhor Presidente

A FENAG - Federacao Nacional dos Garimpeiros, CGC 36.751.451/0001-08 com sede e fuso na cidade de Brasilia, Capital Federal, em apoio a COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas vem até vossa exceléncia solicitar o apoio desta casa Legislativa para a permanência dos Garimpeiros organizados na citada Cooperativa, no trecho entre Caimanaus município de São Gabriel da Cachoeira e a foz do Rio Marauá município de Santa Izabel do Rio Negro, área esta, objeto de requerimento de Portaria de Lavra Garimpeira junto ao DNPM/MNE.

Contando com vosso apoio e a interveniencia junto aos teus pares nesta casa Legislativa e com fulcro nos dispositivos Constitucionais, "IN VERBIS"

Art. 21 Inciso XXV

"Compete a União"

XXV "Estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade garimpeira em forma associativa"

Art. 174, Inciso III e IV

"Como agente normativo e regulador das atividades econômicas, o Estado exercerá, na forma da Lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o Setor Público e indicativo para o Setor Privado"

III "O Estado favorecerá a Organização da Atividade Garimpeira em Cooperativa levando em conta a proteção do Meio Ambiente e a promoção econômico social dos Garimpeiros.

IV "As Cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização de concessão para pesquisa e lavra de recursos e jazidas de minerais

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS GARIMPEIROS
— FENAG —Fls. N.º 044
Rúrica

garimpeiros, nas áreas onde estejam atuando e naquelas fixadas de acordo com o Art. 21. XXV, na forma da Lei".

Esperamos contar com a primeira oportunidade do ordenamento e enquadramento da garimpagem aos princípios Constitucionais.

Tem sido comodo aos "ecologistas de plantão as Missões e entidades religiosas e as lideranças indígenas" todas passivas de investigações acusadas, de colocarem a comunidade garimpeira no patamar da Marginalidade; qual deles tem contribuido para se resgatar a condição formal da Sociedade, tamanho contingente, cerca de mais de 400 (quatrocentos mil) homens/ força de trabalho com uma dependência direta de mais de 2 (dois) milhões de brasileiros responsáveis por 86% do ouro, produzido no país e uma receita de mais de 4 bilhões de Dólares anuais em gemas e pedras que se evadem pela incompetência fiscal do Estado.

Valeria a pena perguntar, onde está o resultado da Campanha Sting/Raomi, quem foi responsável pelo escândalo do Banco do Vaticano, qual garimpeiro criou Igreja ou Seita para aliciar, alienar e explorar a ingenuidade dos incautos, salvo raras excessões, e o escândalo da Candelária?

As questões ambientais cabem aos incompetentes uma vez que a tecnologia do homem está ai à disposição do mercado, o que precisamos é de Monitoração e equipamento técnico, fiscalização e política estável no país para trabalho, investimentos e desenvolvimento.

O Garimpeiro sempre assumiu seus investimentos por conta e risco, nunca buscou linhas de crédito, ele precisa tão somente do espaço e tranquilidade para seu trabalho e a geração da Macro-economia, é patente.

Quanto as questões de ordem social é competência do Estado com seus Mecanismos de Segurança e Saúde que sempre foram reclamados pela comunidade Garimpeira colocando-se a disposição na logística necessária.

Senhor Presidente, tal questão suscita discussão acalorada e a razão nos reclama a Lógica, estes brasileiros querem tão somente o direito de continuarem seus trabalhos e se enquadrem a Lei, ora veja, fundamentados na Lei Maior, desta Nação, A Constituição de 1988, se organizaram na Cooperativa de Garimpeiros, no Estado do Amazonas - COOGAM e através do protocolo junto ao DNPM estão no exercício da expectativa de Direito querendo se enquadrar a Lei e estão cumprindo os ritos administrativos, por que não Dar-lhes a oportunidade?

Dentinhas, muitas delas sem consistência, geraram processo patrocinados pelos MPs do Estado e Federal que culminou com liminar exarada pelo MM. Juiz Marcos

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS GARIMPEIROS
— FENAG —

Fls. M 045


RUFICA

Augusto de Souza da lo. Vara da Justiça Federal em Manaus para a retirada dos garimpeiros que trabalham na Caixa do Rio Negro no referido trecho bem como em outras localidades.

Ora veja, Senhor Presidente, muitos que para ali correram foram induzidos por reportagem a nível Nacional transmitida pela Rede Globo em Novembro de 92 que afirmavam terem encontrado novo eldorado e que trabalhavam regularizados pela Prefeitura de Santa Izabel do Rio Negro conforme provas nos Autos do processo, porquanto os garimpeiros são mais vítimas que vilões.

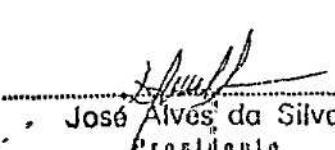
A economia representada por este garimpo está com um investimento de mais de 13 milhoes de Dólares, para uma receita anual de 4,5 ton de ouro, e empregos para 3.500 pessoas e gerando imposto com 1% de IOF, 3% compensação Financeira, ICMS de mercadorias e serviços etc, porquanto não podendo ser desprezado esta Macro-economia.

Certos do apoio desta casa, encaminhamos em anexo cópias de expedientes gerados às autoridades e cópia dos Atos Constitutivos.

Colocando-nos à inteira disposição de vossa exceléncia, no momento, face tal operação, nosso contato é: Fones: 092 - 234-4175 apto 221, 611-2399, 238-2501 e 069-222-2119, 222-3394 e 221-4633.

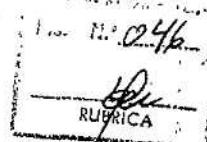
Antecipadamente agradecemos

Manaus, 10 de Agosto de 1993


José Alves da Silva

Presidente

Santa Isabel do Rio Negro-Am, em 31 de julho de 1993.



C O M U N I C A D O

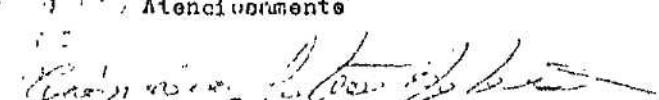
A Cooperativa dos Garimpeiros do Estado do Amazonas, COOGAM, sediada em Manaus-Am, a Rua Lima Eucuri nº 64 centro, com o nº de seu Alvará 8616/93, datado de 16/07/93, representada pelo seu Secretário GEOMARIO LEITÃO DE SENA, brasileiro, cenrense, maior de idade, residente e domiciliado em Manaus-Am, digo em Porto Velho-RO, a Rua trinta e dois nº 854, Jardim das Mangueiras, portador do CPF nº 875670918-87 CI nº 482831-33RRO, comunica à V. Exa. Sr. Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro-Am, QUE;

1 - O Aglomerado de Garimpeiros existentes no porto desta cidade, trata-se de uma Liminar Judicial que está sendo cumprida pela Polícia Federal e o IBAMA, proibindo a Atividade de trabalho da Classe Garimpeira nesta Região.

2 - Informo ainda à V. Exa. que tal aglomeração prende-se ao fato das dificuldades existentes entre a Classe, porém estou nos tentando de todos os meios para que consigamos o necessário para solucionar os problemas e retirar do Porto desta cidade, todo o tipo de embarcação Garimpeira.

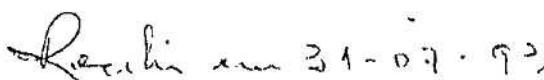
Certo de contar com a vossa valiosa compreensão neste sentido, antecipadamente agradeço.

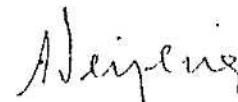
Muito Atenciosamente


GEOMARIO LEITÃO DE SENA

Secretário da COOGAM

AO EXMO SR.
ANTONIO CARLOS FONTES TEIXEIRA
MD. Prefeito Municipal em exercício
MESSA




Nejene



COOGAM

COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS

C.G.C: 84.479.088/0001-86 - INSC EST: 04 125 411-2 - DNPM: 48200000071/93 - ALVARÁ: 0616/93
 RUA LIMA BACURI, 64-ALTOS - CENTRO - MANAUS-AM - CEP: 69005-220 - FONE: (092) 030-0000

Mr. Sergio da Silveira Cardador

Mo. Prefeito Municipal de Santa Izabel do Rio Negro

Da COOGAM

Senhor Prefeito

A COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas CGC 84 479 088/0001 - 66, Alvará DNPM 8616/93, vem respeitosamente expor e solicitar o que segue:

- Que, face à operação da polícia federal em cumprimento da liminar exarada pelo MM juiz Dr. Marcos Augusto de Souza, da 1ª vara da justiça federal estamos vivendo momentos de tensão;

- Que sob a orientação do conselho de administração desta COOGAM e da Diretoria da FENAC - Federação Nacional dos Garimpeiros, estamos mantendo a ordem e a tensão social na área;

- Que estamos tentando manter a todos nos limites deste município com o de barcelos no aguardo de tramitação de documentos junto aquela justiça federal e no DNPM, relativo ao requerimento de lavra garimpeira;

- Que face aos longos dias parados alguma das nossas companheiros estão com problemas de provimentos para o mantenimento de suas equipes e famílias, o que nos gera preocupação.

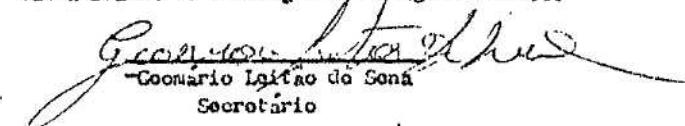
- Que alguns companheiros vendo suas necessidades imediatas de suprimento se esgotaram, estão se deslocando para a montante da sede do município, contrariando assim as instruções do conselho desta cooperativa de se manterem a juizante desta cidade;

- Para que não pare dúvida de nossa intenção no ordenamento de nossa atividade na área requerida e não sendo de nosso interesse a desobediência e a desonra e não querendo choques nas relações externas e internas,

Vimos até vossa exceléncia para que se digna solicitar da autoridade policial quem se desloque a montante da cidade e ordene o retorno para os limites do município de quantos estiverem ali em atividade.

Contando com o apoio e compreensão da vossa exceléncia, antecipadamente agradecemos

Santa Isabel do Rio Negro 06 de agosto de 1993


 Coomario Leitao da Serra
 Secretário

Recebido o recebimento pelo Sr. Prefeito as 19 horas na porta de sua casa em 06/08/93

Testemunhas: doutor leitor de Deus
 Luciano amaral eo
 delegado local

PROJETO:

Folha fol. :

Fls. N.º 048
fla
RUBRICA

Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro
Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 1993
Do segundo período Legislativo.

Moção de Apoio,

Em proposição do Senhor Vereador

, desta casa Legislativa em sessão com a presença dos senhores Veradores que abaixo subscrevem aprovaram MOÇÃO DE APOIO a permanência dos Garimpeiros no Estado do Amazonas COOGAM na área objeto do Requerimento de Portaria de Lavra Garimpeira junto ao DNPM e nas conformidades da proposta no RIO-REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES, parte integrante do ato constitutivo da COOPERATIVA.

JUSTIFICATIVA:

Que ao longo do período das relações dos garimpeiros com a comunidade é possível identificar naquelas pessoas de bens que querem tão somente trabalharem para o sustento dos seus familiares.

que as mazelas que acompanham os garimpeiros são os mesmo dos perímetros urbanos, porquanto, problemas das autoridades e não dos garimpeiros produtores e trabalhadores não podendo responsabilizar aqueles pela ausência e deficiência do estado.

Que após lútar conhecimento de que os garimpeiros se organizaram na COOGAM com o propósito de se enquadrarem na Lei conforme preceitua os artigos 174 par. 3º e 21 § XXV da Constituição Federal e conforme protocolos DNFM 880425 e 880426 de Requerimento Lavra Garimpeira porquanto no exercício da expectativa de Direito.

Que é público e notório no seio da comunidade Local e naquelas ao longo da área onde se desenvolve o garimpo no trecho entre a sede do município até camurucas no vizinho município de São Gabriel da Cachoeira que os garimpeiros não pessoas de bens recebendo o apoio da comunidade para suas permanências;

Que após a chegada dos garimpeiros a economia do município notadamente o comércio demonstrou um acréscimo notável.

Os Senhores Vereadores nesta sessão votaram pela presente Moção com apoio total e inestrito. Aqueles enquadradados na Cooperativa.

continua.

FROM :

PHONE NO. :

PAGE

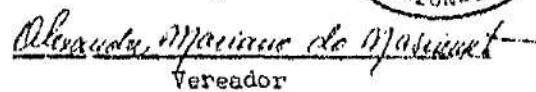
Fis. N.º 049


RUBRICA

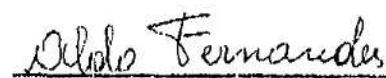
CONTINUA


René P. de Freitas

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL


Alexandre Mariano da Mazzanti

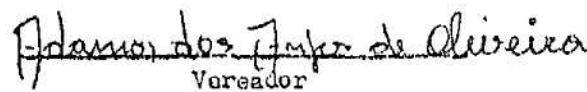
Vereador


Olindo Fernandes

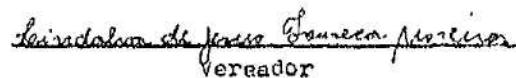
Vereador


Humberto Cláudio

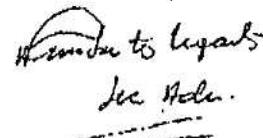
Vereador


Edmundo dos Prazeres de Oliveira

Vereador


Leandro de Jesus Souza Ferreira

Vereador


Renato Lopes
José Adel



QUINTA-FEIRA

DE 11 DE JUNHO DE 1992

QUARTA-FEIRA

10 DE JUNHO

Fis. N.º 064

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora -

RÚBRICA

Taquigráfico -

Quarto N.

5876

Revisor -

Data -

Mais uma vez o garimpeiro é atropelado no seu afã da organização como participes da sociedade formal, já que sempre foram marginalizados, e desta vez, por ação do Ministério Público Federal com Liminar exarada pelo MM Juiz Marcus Augusto de Souza, da 1ª Vara da Justiça Federal, processo 93-0000006/3 Classe 3500, ações diversas onde qualifica como réu a União e outros, datada de 19.05.93.

Vimos a vossa presença rogar intercessão em favor de quantos ali se encontram neste momento tão difícil do nosso Brasil, para em vez de enxotados, possam se organizar na Cooperativa e conquistarem juntos ao MME/DNPM a tão decantada Portaria de Lavra Garimpeira, pois já representam considerável aumento na economia da região, onde 80 dragas e 150 balsas e 300 voadeiras (embarcações de apoio) absorvendo em torno de 2000 garimpeiros produzindo diariamente em torno de 11.600 Gramas de ouro, promovendo um consumo diário em torno de 54.000 Litros de DicSEL e 6.000 Litros de gasolina, além do insumos necessários a sobrevivência da população envolvida e o setor de transportes marítimos e aéreo onde todos geram impostos a União, Estados e Municípios; porquanto Sr. Ministro, estes Brasileiros precisam de apoio do Estado de dos Governos para cumprir seus mister, enquanto brasileiros e pais de famílias.



CAMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora -

C-277
fls. n.º 055
Cuarto N° 8411

Taquigráfico -

Data -

RÚBRICA

Revisor -

O patrimônio envolvido é de ordem de 450 Bilhões de Cruzeiros, sem contar as embarcações de apoio na área, patrimônio este que só serve para a garimpagem e o país não pode se dar o luxo de despesar.

Queremos somar, nunca dividir, senhor ministro, o garimpeiro também é um trabalhador brasileiro, necessitados de ordenamento, temos consciência, e esse processo necessariamente passa pela vontade política do Governo e da categoria, e essa, já vem demonstrando, infelizmente ainda como massa de manobra ou por lideranças por imposição mas, aqueles que além de seus trabalhos investem somas consideráveis, necessitam e querem o ordenamento na interrelação do homem, trabalho, meio ambiente, Governo e Estado.

Porquanto Sr. Ministro, rogamos sua intercessão e apoio junto as autoridades constituidas, Municipais, Estaduais e Federais notadamente o Senhor Presidente da República Doutor ITAMAR FRANCO, o Sr. Ministro de Estado das Minas e energia, Sr. PAULINO CICERO, Sr. Governador do Estado do Amazonas, Dr. GILBERTO MESTRINO, o Diretor do DNPM, Dr. ELMER PRACTA SALOMÃO e os Senhores Prefeitos dos Municípios de Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, no sentido de viabilização da garimpagem na área em questão nos termos da lei e do ordenamento proposto pela FENAG- Federação Nacional dos Garimpeiros denominado "RIO-REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES".

Certos do apoio e do alto espírito público de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos colocando-nos à inteira disposição para a consecção dos nossos objetivos.

Porto Velho-R. , 29 de Maio de 1.993

JOSE ALVES DA SILVA
(Presidente da FENAG)

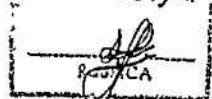
Nesta matéria procuramos fornecer ao leitor um "aproximado" sobre os mais diferentes aspectos do trabalho na atividade garimpeira.

Neste esforço, as informações foram tratadas no sentido de oferecê-las de acordo com os assuntos abordados dada as características de cada região e garimpo.

Sem historiografia, vivendo de estórias, a garimpagem no Brasil desde sua origem etnológica, "ladrões das grutas de minas", é alvo de toda ordem de interesses, notadamente dos grandes grupos empresariais, vendeiros, cartéis e oligopólios do setor mineral, que impuseram uma estrutura cartorial no DNIM-Departamento Nacional de Produção Mineral, e na categoria, uma relação marginal na sociedade, subjugando-a a condição medíocre de trabalho, com pá, picareta e bateia.

Proibidos pela lei de assimilar aos avanços da tecnologia do homem, (Decreto Lei nº 227-artigo 7º) que reza: "considera-se garimpagem o trabalho individual de quem utilize instrumentos rudimentares, aparelhos manuais, ou máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi-preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos em depósitos de eluvião ou aluvião, ou nos alvões de cursos d'água, ou nas margens reservadas bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiarias), vertentes e altos de morros, depósito destes genericamente denominados de garimpos.", tornando-se uma categoria autonoma por conta e risco, notadamente na Amazônia, onde a ausência do Estado e do Governo, se faz sentir com maior intensidade. Com o garimpo se tornando terra de ninguém, servindo de palco de aventuras e de interesses até mesmo, internacionais pela política estratégico-ambiental.

A garimpagem ocupou efetivamente a Amazônia brasileira, e quando é chegado o momento da normalização da categoria para os consequentes avanços sociais, mais uma vez se torna alvo de interesse, desta vez mundial na política ambientalista, sendo responsabilizada por todos os males ao ambiente amazônico.



Muito se tem falado mas pouco se tem feito sobre as circunstâncias da causa e efeito da marginalização garimpeira, acrescentando em soluções no ordenamento da atividade compatibilizando o homem, o trabalho e o meio ambiente, pois o garimpeiro, na sua essência cava o solo, não com o princípio da destruição, mas da sobrevivência, da auto-preservação, muitas vezes sendo vítima da ganância e da manipulação de nossa...

Estima-se hoje, só na Amazônia mais de 1.000.000 de homens/força de trabalho na ação direta, representando 22% da força produtiva da Amazônia estando sob dependência direta aproximadamente 5.000.000 de pessoas sem nenhuma estrutura previdenciária.

Com características bem definidas pelo modus vivendi, com seus usos e costumes instituiu-se verdadeiro código de ética na inter-relação garimpeira pela ausência total do Estado no tocante à segurança, seguridade e saúde. O Estado se apresentou até hoje como normatizador com um elenco de leis discricionárias no aspecto fiscal e cessionária sendo sempre, o tributo ou bem mineral, o sujeito, nunca o garimpeiro, o que levou a estagnação nas relações do trabalho e sociais.

Desenvolvidos históricamente do bandeirantismo no Brasil, o garimpeiro sempre foi considerado não de obra não qualificada, portanto associada a dos escravos, negros e índios, dos bandeirantes.

Com o fim do ciclo das bandeiras, esta não de obra permaneceu na atividade de extração de ouro e gemas de forma autônoma, dada as características da ocorrência, geralmente em situações invias, na inter dependência no exercício do trabalho e equipamentos rudimentares da época. O espírito de solidariedade e participação é fundamental, principalmente ao garimpeiro manual, que até hoje trabalha numa relação de soratório de esforços individuais e partilha do produto auferido em partes iguais, dai, o termo "sócio" no garimpo, sem nenhuma estrutura formal de compromissos. A participação é sempre de caráter individual, perdendo o vínculo de participação a cada despesagem (resultado na apuração do minério em questão) Geralmente neste processo, o espírito de companheirismo é mais evidente resultando em fortes amizades.

No década de 60/70 com o "Ixxx" da cassiterita em Berdônia e o ouro no norte do Mato Grosso e região sul do Pará ,dada as distâncias com maiores custos para se atingir as áreas de ocorrência e o êxodo de mão de obra desqualificada para a região norte, geralmente oriunda do nordeste sem nenhuma condição financeira para se manter,surgiu a figura do "meia praça" ,aquele que é aviado por um outro em melhores condições ,geralmente o dono do garimpo,ou do trecho (barranco) ficando o meia -praca com 50% do produto obtido,e o "sócio" que representa a propriedade ou "patrão" fica com os custos do trabalho,geralmente,transporte ,alimentação e equipamentos a ser deduzido dos seus 50%,ou seja,a parte do sócio meia -praca é liquida e a do sócio patrão,é bruta.

Já na década de 80 com o "Ixxx" do ouro de Serra Pelada, a veiculação na grande imprensa despertou o homem urbano para o garimpo e a "operação ouro" montada na época,despertou o interesse da sociedade brasileira para a doce ilusão do enriquecimento fácil (bamburro) que atiçado aos jogos de azares como as loterias,faz a crise econômica,Tornou o garimpo tabua de salvação nacional,unindo-se o útil ao agradável;a pré falência e do desemprego de vários setores da economia,e f...;m...;redimensionaram para o garimpo que tornou-se em um novo mercado a ser explorado pela industria e pelo setor financeiro,com isto,enferrou o capital no garimpo e em decorrência a exploração do homem pelo homem.

Com a entrada do capital no garimpo veio a mecanização com maior capacidade de deslocamento e tratamento de sólidos ,implicando na necessidade de maior número de áreas em disponibilidade e número de pessoas qualificadas.

A superação dos limites do homem em penetrar e sobreviver à selva ,com a união do seringueiro,mariscador (caçador) ,regateiro ,e o garimpeiro,transformou a selva até então inexpugnável,em esconderijo de grandes jazidas a serem descobertas, nesse momento outra figura importante associa-se a esta expandida,o piloto privado,e surge os "garimpos dos alvos" ,(pista de garimpo) o que foi determinante para a real ocupação dos limites amazônicos e do surgimento dos conflitos de interesses entre garimpeiros e mineradoras,que se prevaleceram da estrutura cartorial do DNPM através de subsidiárias para requerentes de pesquisa como expectativa de direito e da prevalência do regime de concessão ,sobre a garimpagem no termos da lei 6.483 de 15.12.76.

Essa nova relação manteve o garimpeiro sempre a margem da evolução normativa por sua própria característica individualista, agrupando-se só nos momentos de luta pela conquista do espaço de trabalho.

Só de 1980 para cá ,que face ao acirramento da luta pelas áreas descobertas pelos garimpeiros ,e sempre recobertas por requerimento de uma grande empresa,os garimpeiros conseguiram a se organizar em associações sindicais e cooperativas e União Sindical (USAGM) que teve um papel preponderante na busca da organização garimpeira em quanto categoria.

A constituição brasileira de 1988 trata da questão garimpeira mais como agente social, que econômico e sugere associativismo como forma de produção social e cooperativismo como agente econômico, mas em nenhum momento trata do individuo, do homem garimpeiro, haja vista, que na regulamentação do texto constitucional, (Lei 7.805 e decreto lei 98.812) a figura do garimpeiro que a constituição em seu artigo 174 assegura-lhe prioridades, foi extinta enquanto categoria com a extinção do certificado de matrícula de garimpeiro, único diploma legal que o qualificava, dai as dificuldades da normatização das relações de trabalho no garimpo.

Com a implementação da maquinaria no garimpo, fruto da indústria da indústria de pequenas máquinas e das casas especializadas que geralmente vendem para pagar com a produção e recebem em ouro, a garimpagem assumiu nova fisionomia e surgiram atividades distintas no garimpo como: MATA QUEIRO- aquele que conduz o cano ou mangueira da balsa de poupa no material a ser submerso, usado no desmonte hidráulico (bico jato ou chupadeira) ou balisa onde assume o role de mergulhador.

OPERADOR DE MONITOR OU JATEIRO -aquele que opera o bico jato para o desmonte hidráulico.

OPERADOR DE DRAGAS E CIRANTE DE DRAGAS OU BALSA .

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO, CARPINTEIROS,BRACALS FIC;ou seja,o garimpo em sua micro economia,assumiu o papel de verdadeira indústria em todas suas relações de inter-dependência e vínculos de subordinação ,sendo que aqueles que participam diretamente no sistema produtivo ter participação no resultado da lavra,exemplo : a balsa ,os mergulhadores,geralmente em equipe de 03 pessoas,ficam com 40 a 50% do ouro apurado,no desmonte hidráulico ,ou chupadeira,a equipe geralmente de 05 a 07 pessoas,ficam com 25 a 30% ,nas dragas os operadores geralmente de 04 a 06 pessoas,participam com 20 a 25%,E o "brabo ",figura de apoio e aprendiz de operador,normalmente fica com 01%,e participa do "reco" (sobra).

Nos moinhos ,a participação tem maior variação conforme a extracção e ocorrência, podendo ir de 10 a 60% para a equipe de trabalho.Já aqueles de apoio ,tais como motorista,mechanico,carpinteiro,e outros, trabalham por empregada ou assalariados,som nenhuma participação de seguridade , e se auto intitulam garimpeiros,por conveniência dos sócios-patrões.

Este sistema de participação nos resultados,é o que mantém a autonomia do garimpo ,num acordo tácito de trabalho onde o vínculo acaba e se renova ,a cada despedida; isto tem feito da micro economia do garimpo um sistema perfeito,assegurando-se às relações do capital/industria , já na micro economia ,é um desastre total,os garimpeiros individualmente permanecendo na condição de bifesados (pobres) e sonho com o bumburro (... sucesso) ,se torna um pugnado ,no momento em que o homem percebe ter perdido as relações com a sociedade formal, no que tange a seguridade social , e assume uma espécie de auto-suficiência para conseguir condições de sair do garimpo.

Esta auto-suficiência enquanto ser humano,o torna produto do meio,receptivo a assumir por inteiro,o momento,em qualquer circunstância, dai as diferenças serem resolvidas autonomamente,assumindo as venturas e desventuras desta relação sem a presença do Estado,O que tem levado à constantes choques de interesses culminando em violência principalmente nas regiões onde o fluxo migratório é mais intenso como, Rondônia, onde a violência urbana já penetrou no garimpo mudando totalmente os usos e costumes.

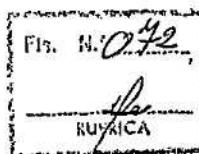
Ilá que se ver,na complexidade da atividade em suas multi-relações quem é o garimpeiro, já que na atualidade considera-se todos os envolvidos na atividade de extração,com os maiores choques de interesses se face o domínio da míquima ,do capital ,sobre o individuo em verdadeiro vínculo de subordinação.

O garimpo é um grande laboratório das mais variadas multi disciplinas das ciências e totalmente inexplorado pelas universidades e instituições que,se não assumirem uma postura a respeito ,um contingente humano de mais de 5.000.000 de pessoas que dependem direta e indiretamente desta atividade,estão a mercê de inescrupulosos grupos econômicos , empresariais e políticos,tornando-se cada vez mais,um encargo social para o Estado.

o autor:

JOSÉ ALVES DA SILVA, é presidente do Sindicato dos Garimpeiros de Rondônia -SINGRO, vice-presidente da USAGAL-União dos Sindicatos e Associações dos Garimpeiros da Amazônia Legal, paulista da cidade de Osvaldo Cruz, com 42 anos, é fotógrafo profissional, atuou nas áreas de foto publicitária, e foto gráfico de aerofotogrametria. Pôr para a Amazônia, como pesquisador há 11 anos, como correspondente fotográfico de várias agências como "free lance" tendo entrado no garimpo como pesquisador das relações de trabalho no garimpo, assimilando as necessidades da categoria, tornando-se um na qualidade de representante, luta para resgatar a categoria a condição da estrutura social da sociedade, através da conscientização da categoria e a interve nção junto as autoridades. Ex-candidato a Governador do Estado pelo PDR Partido Humanista, em 86 , milita atualmente no Partido Verde de Rondônia. Atualmente é Presidente da FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros e Presidente do PPR

José Alves da Silva
Presidente do PPR



Atos Constitutivos

og
ooga
coogam
mcoogam
amcoogam
gamoogamcoo
ogamcoogamcoog
ogamcoogamcooga
coogamcoogamcoogam
mcoogamcoogamcooga
amcoogamcoogamcooga
gamoogamcoogamcoogamcoo
ogamcoogamcoogamcoogamcoog
ogamcoogamcoogamcoogamcooga
coogamcoogamcoogamcoogamcoogam
coogam
coogam
coogam
coogam
coogam

og
ooga
coogam
mcoogam
amcoogam
gamoogamcoo
ogamcoogamcoog
ogamcoogamcooga
coogamcoogamcoogam
mcoogamcoogamcooga
amcoogamcoogamcooga
gamoogamcoogamcoogamcoo
ogamcoogamcoogamcoogamcoog
ogamcoogamcoogamcoogamcooga
coogamcoogamcoogamcoogamcoogam
coogam
coogam
coogam
coogam
coogam

COOPERATIVO DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOGAM

Manaus Junho/93

Rua Lima Barreto, 64 - altos - Centro - Manaus - AM

Fis. N.º 042
RUBICA

acritica

O Jornal de maior circulação no Amazonas

Manaus, terça-feira, 1º de Junho de 1993 ANO XLIV Nº 15.474

Diretor: Umberto Calderaro Filho

PÁGINA 9

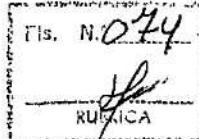
EDITAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO em atendimento aos requisitos legais, convoca todos os interessados em criar a COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS — "COOGAM" PARA a Asssembléa de sua constituição à realizar-se com um quorum mínimo de 20 (vinte) Garimpeiros, no dia 10 de Junho de 1.993, às 10.00 h., na localidade de ILHA DO PINTO, no RIO NEGRO, próximo à Foz do Rio Maricá (Flutuante do DIO), Município de Santa Izabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1º — Aprovação da decisão de constituir Cooperativa;
- 2º — Análise e aprovação do Estatuto Social;
- 3º — Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 4º — Assuntos Gerais;
- 5º — RIO (Regulamento Interno de Operações).

MANAUS-AM — 01 Junho de 1.993

JOÃO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Comissão



RESUMO DA ATA DE CONSTITUICHO DA COOPERATIVA DE GARRIMEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - COOGAM.

Aos dez dias do mês de Junho de um mil novecentos e noventa e três na localidade de "Ilha do Dedé" baixo Rio Negro em cumprimento do Edital de Convocação publicado à Folha 9 do caderno de classificados do jornal "A Crítica" edição de 01 de Junho de 1993 realizou-se a Assembléia de Constituição da COOPERATIVA DE GARRIMEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - COOGAM que após os ritos de prache, aprovaram a minuta do Estatuto Social, elegeram a primeira Diretoria e aprovaram o RIO - Regulamento Interno de Operações; redigiu-se e foi aprovada a respectiva Ata, e relação de associados fundadores tudo devidamente na conformidade da lei e registrados na JUCEA - AM

ESTRATO DO ESTATUTO

COOPERATIVA DE GARRIMEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - "COOGAM"

- Nome da Cooperativa: Cooperativa de Garmipeiros no Estado do Amazonas - COOGAM.
- Endereço: A Sede Social Urbana da Cooperativa está situada a rua Lima Bacuri, 64 - altos, Centro - Manaus - AM.
- Área de ação: A área de ação para efeitos do atuação e admissão de associados abrange os estados do Amazonas, Rondonia, Roraima e Pará.
- Objetivo: É a prestação de serviço diretamente aos seus associados em todos os níveis com base na participação reciproca de cada um, promovendo a venda em comum de toda a produção mineral e a atividade seja exercida sob o regime de autorização de pesquisas, permissão de lavras e concessões de lavras nas situações de que trata a Lei e o que preceituar as normatizações pertinentes do setor.
- Capital Social: O Capital social da Cooperativa é representado por cotas partes no valor correspondente a 01(um) grama de ouro (cotal BM&F do dia) em moeda corrente nacional cada uma não podendo ser inferior a CR\$ 1.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) sendo que, o cooperativado (Draguero) subscreverá cem cotas partes, o Balceiro cinquenta cotas partes e o operador (parceiro produtor) vinte e cinco cotas partes, com o prazo de 90 dias para integralização do capital.

"Ata da Assembléia de Constituição da COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - COOGAM."

Transcrição do Livro de Assembléias Gerais. - Na íntegra..

Ros dez dias do mês de Junho de um mil novecentos e noventa e três em atendimento aos ritos legais e por força do edital de convocação publicado no jornal "A CRÍTICA" edição de primeiro de Junho de um mil novecentos e noventa e três a página nove do caderno de classificados a seguir transcrita: "A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO em atendimento aos requisitos legais, convoca todos os interessados em criar a COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - COOGAM para a assembleia de sua constituição a realizar-se com um quorum mínimo de vinte garimpeiros, no dia dez de Junho de um mil novecentos e noventa e três às dez horas na localidade de Ilha do Pinto, no rio Negro, próximo a foz do rio Marié (flutuante do Rio) Município de Santa Izabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, para tratar dos seguintes assuntos:

1o. Aprovacão da decisão de constituição digo constituir a Cooperativa; 2o. Análise e aprovação do Estatuto Social; 3o. Eleição do conselho de Administração e do conselho Fiscal; 4o. Assuntos Gerais; 5o. Análise e aprovação do RIO - REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇOES, Manaus - Am, primeiro de Junho de um mil novecentos e noventa e três, João Azevedo da Silva - Presidente da comissão de constituição que além da publicação foi reproduzida via fax emitida via correio para o Fax da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira que reproduzido foi distribuido entre as Dragas e balsas e afixados nos principais lugares públicos na área. O Sr. Geomário Leitão de Sena secretário da comissão de constituição, responsável pela organização da Assembléia, após verificar o quorum estipulado no edital de convocação, e horário previsto, pediu a palavra e solicitou dos presentes que devido o espaço para acomodar a todos no flutuante do Rio e por melhor logística aos participantes que os trabalhos fossem suspensos e a Assembléia proceguisse em terra firme e sugeriu a Ilha do Dedé próxima e com acomodações no restaurante do dedé para abrigo do sol, e de possível chuva, o que foi acatado por todos que usando o barco "Rambo" todos se deslocaram enquanto o serviço de apoio de voadeiras ia buscando os participantes nas Dragas. Reinstalada a Assembléia e aberto os trabalhos por volta das doze horas, e cinquenta minutos o Presidente da comissão de constituição Sr.(Francisco) Azevedo, digo João Azevedo da Silva deu inicio aos trabalhos convidando para tomar assento a Mesa o Sr.Gemário Leitão de Sena para secretariar os trabalhos, o Sr. Satoru Sazano e o Sr. José Alves da Silva Presidente da FENDS - Federação Nacional dos Garimpeiros e a Senhora Claudia Celina da Silva

Lemos da qual foi solicitada providências no sentido da relação dos presentes com intenção de se cooperarem como Sócios Fundadores, dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Dijo falou dos objetivos daquela Assembléia falando das providências que precederam aquele ato destacando que foi solicitado o apoio da FENAG para as providências cabíveis e que o Presidente da FENAG, havia tomado algumas providências enviando documentos as autoridades constituidas Dando conta da permanência da garimpagem na área e solicitando do Sr. Ministro de Estado Senador Maurício Correia sua interveniência junto ao Sr. Presidente da República Dr. ITAMAR FRANCO, Sr. Ministro do Estado de Minas e Energia Deputado Federal Paulino Cícero, ao Sr. governador do Estado do Amazonas Dr. Gilberto Mestrinho, ao Diretor do DNPM Dr. Elmer Prata Salomão e aos Prefeitos de Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira e que o Presidente esteve pessoalmente em Brasília, digo Presidente da FENAG que além dos Ministérios, discutiu a permanência da garimpagem com o Sr. Secretário Nacional de Polícia Federal e no Congresso Nacional que contando com o apoio do Deputado Antônio Morimoto da bancada do PPR de Rondônia que fez registrar nos anais daquela Casa Legislativa seu apoio à permanência da garimpagem no rio Negro e que o Sr. Presidente da FENAG esteve com o Presidente da comissão de Minas e Energia do Congresso Nacional e com o Presidente da Sub Comissão Permanente de Estudos para Desenvolvimento do Setor Mineral da Amazônia no Congresso Nacional onde levou nossa preocupação quanto a Liminar exarada pelo MM. Juiz Marcos Augusto de Souza da 1º. vara da justiça Federal, processo 930000005/3 classe 3500, ações Divergas onde qualifica como réu a União, Estado do Amazonas e outros, datada de 19.05.93 esclareceu ainda que nos procedimento de prache esteve em companhia do Presidente da FENAG em visitar as autoridades Locais participando da intenção de fundar a Cooperativa e os convidou a participarem como ouvintes e que destacava a visita e convite ao Prefeito em Exercício o Sr. Artur Coimbra da Silva Vice Prefeito do Municipio de São Gabriel da Cachoeira, a Meritíssima Juiza Dra. Unilza Abreu da Silva e com o comandante do quinto bis Tenente Coronel Castelo Branco o que se fazia representar naquela assembléia por um Tenente que estava ali acompanhado de mais três Militares como espectadores da Assembléia em curso, na ocasião colocamos nosso propósito de organização e que queremos trabalhar como qualquer outro cidadão brasileiro e não sermos vistos apenas como Marginais pois toda sociedade tem excessado a regra e no meio garimpeiro tem muita gente de bem haja vista que no momento Todos os presentes estavam com o propósito de constituir a cooperativa para se organizarem e terem o direito de conquistarem a permanência na área, feito sua preleção inicial, o Presidente da

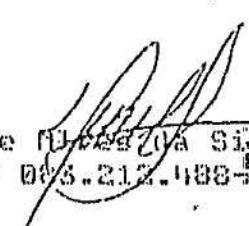
comissão solicitou que o Sr. José Alves da Silva Presidente da FENAG assumisse os trabalhos para andamento do que prescreve o Edital; com a palavra o Sr. Presidente dos Trabalhos fez um breve relato dos contatos mantidos com as autoridades constituidas e alertou os limites legais da permanência na Área e que só de Fato organizados poderiam sensibilizar as autoridades Municipais, Estaduais e Federais e constituidos em Cooperativa conquistariam o direito ao pleito junto ao DNM para a competente permissão de lavra Garimpeira e que gostaria de fazer um alerta aos Companheiros Garimpeiros que a Liminar era fruto da inconsequencia de maus acordos de alguns com tchauas indígenas que não tem competência jurídica para firmar nenhum acordo e que a permanência no rio Cauaburis só prejudicou pois lá além de ser uma floresta Nacional protegida por lei é também área da Nação Yanomami que conta com o apoio de ONGs - Organizações Não Governamentais do Mundo Todo e que, se tivessem alguns na área que se retirassem pois a ganância de alguns não pode prejudicar a maioria que quer se organizar no que disciplina as normas da Mineração no país, e quanto a área compreendendo da foz do rio Marié até a cidade de São Gabriel da Cachoeira na margem direita do rio Negro é área Militar destinada ao Exército Brasileiro porquanto proibida a garimpagem notadamente o rio Curicuriari e que respeitem pois, em áreas Militares, além de proibidas, as entradas podem causar riscos pois, as tropas muitas vezes fazem suas manobras com tiros reais e um acidente não é bom para o acidentado, tão pouco para os garimpeiros ou mesmo ao Exército, porquanto, a orientação da FENAG e da Comissão de Constituição da cooperativa - COOGAM é que não atraquem suas Dragas e balsas na área; afirmou ainda o Sr. Presidente que ao chegarem em São Gabriel via aérea, identificou duas balsas no rio Curicuriari e solicitou que se estivesse presente seu proprietário ou se alguém os conhecia que fossem avisados imediatamente para se retirarem que no momento em que queremos conquistar e mostrar as autoridades que queremos nos organizar e ter uma Vida pacífica com a comunidade não é justo que a maioria pague por atos isolados e cooperativa é o somatório de esforços dos cooperados que se auto policiam porquanto não seria preciso que guarnição do Exército tivesse que ser acionada para retirar duas balsas da área já que queremos um bom relacionamento com todos. Feito a preleção o presidente dos trabalhos passou a cumprir discutindo os itens de número um do Edital "Aprovacão da decisão de constituir a cooperativa" quando solicitou se dentre os presentes havia alguém representando alguma outra Cooperativa pois era do conhecimento que no estado havia a Cooperativa dos Garimpeiros do rio Bracá e que um garimpeiro identificado apenas por Major e outro por Sr. Epifâncio também teriam fundado uma Cooperativa a

qual não sabia a sua razão social e que quanto a Cooperativa do rio Aracá manteve contatos com seus representantes uma empresa de acessoria representada pelo Dr. Raul que se identificou como Consul do Chile em Manaus e que se ofereceu para que os garimpeiros do rio Negro se cooperativassesem e que seria constituída Nova Diretoria com Novos cooperados já que a atual não vem atuando, mas existe um componente econômico como condição, os novos cooperados teriam que pagar US\$40.000 (Quarenta mil dólares) a empresa de acessoria por ele representada porquanto colocava em votação a intenção da constituição da COOGAM - Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas ou se preferiam se cooperativarem na Cooperativa dos Garimpeiros do rio Aracá, o que todos foram unanimes pela Constituição da COOGAM, votado e Aprovado iniciou-se a discussão do Item Dois do edital "Análise e aprovação da minuta do Estatuto Social da Cooperativa de Garimpeiros no Estado do Amazonas - COOGAM o que foi aprovado por unanimidade e será transscrito ao final da presente Ata no presente livro de Ata de Assembleias Gerais da Cooperativa assim como A relação dos Sócios Fundadores, em seguida passou-se a discussão do item Terceiro do Edital " Eleição do conselho de administração e do Conselho Fiscal a serem compostos pelos sócios presentes e fundadores da Cooperativa, para o que foi suspenso os trabalhos por 30 minutos para composição de chapas a concorrerem aos Conselhos, esgotado o prazo foi apresentado chapa única que ficou assim constituída Conselho de Administração que de antemão ja indicou a composição da Diretoria Executiva: Presidente Sr. João Azevedo da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 219.396.462-53, RG 234672 SSP/R0 residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Secretário Sr. Geomario Leitão de Sena, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 875.670.918-87, RG 482831 SSP/R0 residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Tesoureiro Sr. Satoru Gazano, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 047.070.189-00 RG 350500 SSP/R0 residente e domiciliado em Porto Velho - RO e os Senhores Conselheiros Sr. Vicente Alegrense, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 139.127.040-15, RG 3.018.816.425 SSP/RS residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Sr. Livaldo Deltino de Queirós, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 909.033.268-91 RG 779531 SSP/SP residente e domiciliado em Porto Velho - RO e o Sr. Cícero Saraiva dos Santos, brasileiro, casado, garimpeiro, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 196.544.823-43 RG 250729 SSP/SP residente e domiciliado em Porto Velho - RO e o Conselho Fiscal Ficão assim constituído Presidente Sr. Luis Aldolfo Schirach Silveira Crispim, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 260.347.351-49 RG 145560 SSP/MT residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Secretário Sr. Cleiton Pparecido Lemos, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF

301.289.431-49 RG 1.435.924 SSP/GO e o Senhores Conselheiros: Sr. Heliomar Carrijo Guimarães, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 252.538.861-49 RG 125244 SSP/GO residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Sr. Jair Honorato da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 060.190.641-15 RG 141596 SSP/GO Residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Sr. Marcos Aurelio Jacob, brasileiro, solteiro, garimpeiro, CPF 4755.663.070-87 RG 90306618008 SS/RO residente e domiciliado em Porto Velho - RO e o Dr. SICOFRIED RICHARD HESSE, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 218.963.219-68, RG 372806 SSP/RO residente e domiciliado em Porto Velho - RO, eleito os respectivos Conselheiros por unanimidade, passou-se a discutir o item quarto do Edital "Assuntos Gerais" quando, dada a palavra aos presidentes um associado se declarando desconhecedor do cooperativismo, pediu esclarecimento ao presidente dos trabalhos com relação a formação do Capital Social da Cooperativa, como integralizar, o que foi satisfeito, e não tendo mais intervenção passou-se ao item cinco do Edital: leitura, discussão e aprovação do "RIO - Regulamento Interno de Operações" em forma de código de ética nas relações entre os garimpeiros e equipamentos na Área de Operações que, após exaustivas discussões foi aprovado pois já se pratica na Área um acordo entre Dragueiros assinado por cinquenta Dragueiros o que também igualmente ao Estatuto do Rio - Regulamento Interno de Operações serão transcrita ao final da presente Ata. Na síntese ficou aprovado que face a necessidade de um controle do número de equipamentos na área o prazo para inscrição como cooperativado será de 15 dias a contar da data de divulgação na imprensa nos estados de Rondônia e Amazonas, Área de atuação para efeito de filiação na COOGAM e será limitado até a regularização da Área junto ao DNPM e Autoridades, podendo os balseiros se cooperativarem com 50 cotas parte e os operadores com 25 partes, todas respeitando a condição de integralização em três vezes de igual valor ou seja a do capital da Cooperativa será de 90 dias ficando claro ainda que os Dragueiros subscriverão cem cotas partes na forma e valor todos expressos no estatuto, ainda ficou decidido que face aos custos iniciais de constituição, instalação e custeios quanto a permanência na área como assessoria jurídica e técnica ficou estipulado uma contribuição mensal de q equivalente a dez gramas de ouro com vencimento todo dia -30 (trinta) de cada mês e as cotas partes vencerão todo dia dez ou seja um terço no ato da subscrição mais duas vezes vencendo nos dias dez de Julho e dez de Agosto para integralização de capital subscrito, ficou decidido ainda que cada cooperativado poderá trabalhar na área com no máximo duas Dragas ou balsas, provados em documentos suas propriedades. Decidiu-se ainda que a primeira parcela da integralização do

capital aos sócios fundadores terá que ser feito no prazo máximo de 8 dias face muitos dos presentes estarem em fase de manutenção de equipamentos, ficou aprovado na presente Assembléia que a Diretoria Executiva poderá lançar mão de verbas do Capital Social para custeio já que no momento existe uma situação excepcional que é a liminar de retirada dos garimpeiros na área o que envolve viagem e assessoria. Discutido todos os itens do Edital e aprovação o Sr. Presidente da FENAG na qualidade de presidente dos trabalhos procedeu o ato da posse dos Senhores Conselheiros eleitos que sob pena de Lei, declararam que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis e fizeram uso da palavra exaltando a iniciativa e se comprometendo a envidar esforços na viabilização da Cooperativa, em não tendo mais mada a discutir no momento o Sr. Presidente da Cooperativa, Sr. João Azevêdo da Silva deu por encerrado à Assembléia de constituição e eu Geomário Leitão de Sena que funcionei como secretário da presente Assembléia, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada é assinada pelo o Sr. Presidente da FENAG - Federação Nacional dos Garimpeiros, que funcionou como o Presidente da Assembléia de Constituição.

Pres. da FENAG: José Nunes da Silva
CPF 083.212.488-53



Conselho de Administração

João Azevedo da Silva

Presidente

Gonçalo Leitão do Vale

Secretário

Saturu Suzano

Tesoureiro

Vicente Alves Lima

Conselheiro

Livaldo Belino da Cunha

Conselheiro

Efício Senna dos Santos

Conselheiro

Conselho Fiscal

Efetivos:

Luiz Adolfo Schirach Silveira Crispim

Cleiton Aparecido Lemos

Glaucia Richard Hess

Duplicata

Holloway Corrêa Góes

Jair Honório da Silva

Marcos Aurelio Jacob

Secretário

Presidente da Fazenda

José Alves da Silva

Delegados

Ronaldo da Silva Lopes

Alessandro Pereira Souza

Nilca Travassos da Menezes

Olmos Queiroz

Assinatura de Silva
RUB/CA
CPF 070 070 002 00 RG 224 672 SP/MA
CPF 047 073 100 00 RG 041 001 SSP/MA
CPF 100 100 040 15 RG 3.018 016 426 SSP/MA
CPF 000 000 264 91 RG 2 735 731 SSP/SP
CPF 190 614 013 53 RG 250 729 SSP/MA
RG 145 500 SSP/MA

Assinatura de Senna
CPF 001 289 431 49 RG 1 435 924 SSP/GO
CPF 018 963 219
Assinatura de Góes
CPF 012 125 249 SSP/RO
CPF 040 100 041 15 RG 141 500 SSP/GO
CPF 071 065 071 07 RG 033 661 SSP/PR
CPF 018 070 910 87 RG 402 831 SSP/RO
CPF 000 212 400 63 RG 0 704 204 SSP/SP
CPF 016 931 001 03 RG 4 001 432 HGO SSP/RO
CPF 000 000 000 00 RG 400 31 24 22 SSP/RS
CPF 003 102 002 31 RG 39275 SSP/RO

PARTIDO BRASIL - 4º OFÍCIO	
22.7 de 1993, 00h, Centro - Papéis Am.	
2.º andar, Edifício 2 de 2024 - 100m²	
Av. Presidente Vargas, 22 - Centro - RJ	
001	28 JUL 1993
O documento é original e irreverível e validíssimo.	

Assinatura de Jacob

RELACAO DOS SOCIOS FUNDADORES ELEITOS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRACAO E FISCAL DA COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - COOGAM: João Azevedo da Silva, Brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 219.396.402-53 RG 234672 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO a rua Alexandre Guimarães, 3549 NPVM eleito primeiro Presidente; Sr. Geomário Leitão de Sena, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 875.670.918-87 RG 402831 SSP/RO residente e domiciliado em Porto Velho - RO a rua 32 J das Mangueiras, eleito o primeiro Secretário; Satoru Sazano brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 047.073.109-00 RG 351188 SSP/RO residente e domiciliado em Porto Velho - RO, eleito primeiro Tesoureiro; o Sr. Vicente Alégreense, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 139.127.040-15 RG 3018816425 SSP/RS residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Eleito Conselheiros de Administração; o Sr. Livaldo Beltino de Queirós, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 989.833.268-91 RG 7735231 SSP/SP residente e domiciliado em Porto Velho - RO, eleito membro do Conselho de Administração; e o Sr. Cicero Saraiva dos Santos, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 196.544.823-53 RG 250729 SSP/MA residente e domiciliado em Porto velho - RO, eleito membro do Conselho de Administração; o Sr. Luis Adolfo Schirach Silveira Crispim, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 240.347.351-49 RG 145360 SSP/MT residente e domiciliado em Porto Velho - RO, eleito Presidente do Conselho Fiscal; o Sr. Cleiton Aparecido Lemos, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 301.209.431-49 RG 1435924 SSP/GO residente e domiciliado em Manaus - AM, eleito Secretário do Conselho Fiscal; o Sr. Helionar Carrijo Guimarães, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 252.538.851-49 RG 125044 SSP/GO residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Eleito membro do Conselheiro Fiscal; Sr. Jair Honorato da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 040.170.641-15 RG 141596 SSP/GO residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Eleito membro do Conselho Fiscal; o Sr. Marcos Aurelio Jacob, brasileiro, solteiro, garimpeiro, CPF 475.665.070-07 RG 9038661800 SSP/RS residente e domiciliado em Porto Velho - RO, eleito Membro do Conselho Fiscal; o Sr. Sigfried Richard Hesse, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 218.963.219-60 RG 372803 SSP/RO residente e domiciliado em Porto Velho - RO Eleito membro do Conselho Fiscal.

OS SENHORES SOCIOS FUNDADORES: Carlos Antonio Lemos, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 087.628.561-20, RG 105695 SSP/GO residente e domiciliado em Manaus - AM, Antonio Pereira de Melo, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 612.311.697-53 RG 0428958 SSP/RO Residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Cláudio do Santos Vacaro, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 172.339.601-07 RG 0013103806 SSP/RS residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Luciano Amorim do Amaral, brasileiro, casado, garimpeiro RG

1990748 SSP/PR, Residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Francisco Carlos Soares, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 161.784.982-87 RG 190499 SSP/RO residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Jorge de Souza Vilage, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 044.002.362-87, RG 15600 - SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Cleon da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 314.150 SSP/RO residente e domiciliado em Guajará-Mirim - RO, Raimundo da Costa Neto, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 068.633.532-53, RG 792.63 SSP/RO, residente domiciliado em Porto Velho - RO, Joamar Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 217.512.443-49, RG 10292.66 SSP/MA, residente e domiciliado em Manaus-AM, Antônio Pereira de Melo, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 612.311.697-53, RG 4289.58 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Nilza Trevisan de Meneses, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 4003424225 SSP/RS, residente e domiciliado em São Gabriel da Cachoeira - AM, Paulo Roberto Pires, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 060.745.532-20, RG 47676 SSP/RR, residente e domiciliado em Manaus-AM, Juarez Borges da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 176.212 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Dimas Queiroz, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 031.182.642-34, RG 39275 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Francisco de Assis Pereira da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 014.951.602-19, RG 65421 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Hugo Silva de Souza, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 013.720.582-53, RG 7786 SCP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Tarcisio Moreira de Freitas, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 491.282.994-34, RG 753047 SSP/RN, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Neuri Justino Dolazem, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 242.287.882-20, RG 603061 SSP/AM, residente e domiciliado em Manaus-AM, João Mariano Giordane Valladão, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 486.584.480-53, RG 904067024 SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Edmundo Costa Amorim, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 181.315.752-49, RG 418941 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Romaldo da Silva Lopes, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 516.731.000-82, RG 4031432369 SSP/MG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Luiz Wanderley Braz da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 322.135.062-72, RG 191728 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Antônio Nunes da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 100.476.202-00, RG 000402651 SCP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Mário Aparecido Fernandes, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 272.349.321-00, RG 117579 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Daniel Soares Costa, brasileiro, casado,

garimpeiro, CPF 220.966.122-68, RG 257677 SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, João Vieira Maia, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 196.672.803-49, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Carlos Alberto Pivetta de Lima, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 261742 SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Daniel Antônio Lopes dos Santos, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 195.489.152-00, RG 254.934 SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Clezio Tadou Lemoi, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 221729 SSP/RG, residente e domiciliado em Manaus - AM, Cláudia Celina da Silva Lemoi, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 301.289.431-49, residente e domiciliada em Manaus - AM, Francisco Balduino Aguiar, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 065.624.735.34, RG 672999 SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Acacio da Costa Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 067.976.792-49, RG 37548, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Adomar Manieiro, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 023.566.609-25, RG 396405 SSP/PR, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Edvanides Alves Fernandes, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 022.179.022-03, residente e domiciliado em Manaus - AM, Dirson Beltino de Queirós, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 003.073.112-00, RG 5593 SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Fernando Arnholo, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 7.009.331.823 SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Francisco Nunes Santos, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 033.056.468-39, RG 14051972 SSP/SP, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Gilberto Nunes de Souza, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 386.444.722-53, RG 368315 SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, João Batista Pereira, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 040.156.222-00, residente e domiciliado em Sentarém - PI, José Ari de Souza, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 113.110.612-15, RG 614297 SSP/AM, residente e domiciliado em Manaus - AM, José Benedito da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 300.697.429-87, RG 1622480 SSP/PR, residente e domiciliado em Manaus - AM, José Teotonio Oliveira, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 46899 SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Luiz Carlos Costa, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 035.785.502-72, RG 51053-A SSP/RG, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Manoel Filho Barbosa de Carvalho, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 109316 SSP/RR, residente e domiciliado em Boa Vista - RR, Maria de Jesus Colares de Ozevedo, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 253147 SSP/AM, residente e domiciliada em Manaus - AM, Modesto Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, RG 105275 SSP/AM, residente e domiciliado em Manaus - AM, Renato Moreira Andron, brasileiro, casado, garimpeiro, RG

4431670-6 SSP/PR, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Roberval Barbosa Vasconcelos de Azevedo, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 052.370.172-15, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Sebastião Palhares, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 162.455.122-04, RG 222819 SSP/RR, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, Paulo Cézario Gomes do Carmo, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 321.554.092-49, RG 752966-0 SSP/AM, residente e domiciliado em Manaus - AM, Valdivino Baldes Cornélio, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 129.323.693-20, RG 337193 SSP/RO, residente e domiciliado em Candeias - RO, Valmor José Venâncio, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 182.844.422-72, RG 88932 SSP/RR, residente e domiciliado em Boa Vista - RR, Vandeval Afonso de Carvalho, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 079.974.852-87, RG 74836 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, perfazendo um total de 65 membros considerados sócios fundadores. Em tempo, Guido Washington Magi, brasileiro, casado, garimpeiro, CPF 355.215.701-87, RG 1426554 SSP/GO, residente e domiciliado em Porto Velho - RO.

DO CAPITAL INICIAL SUBSCRITO

Fls. N. 286

RUBRICA

01 - Subscreveram cota partes equivalentes a 100 (cem) gramas de ouro, 56 (cinquenta e seis) dragueiros perfazendo um sub total de 5.600 (cinco mil e seiscentos) cota partes;

02 - Subscreveram cota partes equivalentes a 50 (cinquenta) gramas de ouro, 08 (oito) balseiros perfazendo um sub total de 400 (quatrocentos) cota partes;

03 - Subscreveram cota partes equivalentes a 25 (vinte cinco) gramas de ouro, 03 (três) parceiros produtores perfazendo um sub total de 75 (setenta e cinco) cota partes;

04 - O total subscrito no ato da constituição, em 10 de Junho de 1993 é de 6.075 (seis mil e setenta e cinco) cota partes perfazendo um capital inicial, referência DM&F do dia 17 de Junho de 1993 de Cr\$ 3.542.725,000,00 (três bilhões, quinientos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a integralizar em noventa dias sendo que, 1/3 (um terço) ou seja Cr\$ 1.180.908,000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, nocentos e oito mil cruzeiros) foi integralizado no ato da subscrição.

Presidente da FENAG:

José Alves da Silva

Presidente da COOGAM:

José Alves da Silva

João Ribeiro

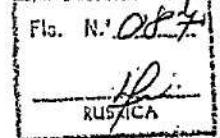
Advogados:

Arnaldo dos Santos Tribuzzi

010.000.000 - 4º OFÍCIO
Av. das Américas, 273, Centro - Blumenau
Fone: (41) 222-2024 - Telef. (41) 222-2024 - Telex (41) 222-2024 - Telefax (41) 222-2024

28 JUL 1993 CII

Este ofício é de competência da Delegacia de Polícia Federal de Blumenau. O presente ofício é destinado ao Delegado de Polícia Federal de Blumenau. Foi apresentado o certificado.



ESTATUTO SOCIAL

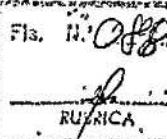
COOGAM - "COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS"

DA COOPERATIVA

Art.1º. - A COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS Sigla COOGAM, organizada de acordo com a Lei 5.764 de 10 de Dezembro de 1.971, ainda em vigor, com sede e Foro Jurídico na Comarca de Manaus-AM, a Rua Lima Bacuri, 64, altos, centro Capital do Amazonas, tendo como área de ação para efeitos de atuação e admissão de associados, abrangendo os Estados de Amazonas, Rondonia, Roraima e Pará, com prazo de duração indeterminado, tendo como exercício social correspondente ao ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, tendo o prazo de 90 dias para levantamento do Balanço Geral e aprovação das contas do exercício.

Art.2º. - O objetivo da cooperativa é a prestação de serviços diretamente aos seus associados em todos os níveis, com base na participação e colaboração recíproca de cada um, para promover:

- A) - A mais ampla defesa dos interesses de suas atividades sócio-económicas;
- B) - A venda em comum de toda a produção mineral de seus associados, no mercado local, regional ou internacional, visando obter melhores resultados econômicos, de conformidade com a legislação vigente;
- C) - A classificação, padronização, depósito e beneficiamento e ou/industrialização da produção mineral de seus cooperados;
- D) - A atividade Minerária, será exercida sob os regimes de permissão de lavra e de autorização de pesquisa e concessões de lavra, nas situações de que tratam as L. 6 e 14 da lei No. 7.805, de 13 de julho de 1.989; ainda o que preceituar as normatizações pertinentes ao Setor;



- E) - Aquisição de insumos necessário ao desempenho de atividades garimpeiras, tais como: Equipamentos, ferramentas e outro acessórios suplementares, para fornecimento aos cooperados;
- F) - O fomento de estudos e pesquisas de todas as atividades correlatas a atividade mineral, para divulgação e prestação de assistência técnica, aos associados, visando a racionalização da atividade objetivando a viabilização econômica compatibilizando o homem, o trabalho e o meio ambiente;
- G) - A aquisição, na medida em que o interesse social o aconselhar, de gêneros alimentícios, vestuários e medicamentos, necessários à subsistência dos seus cooperados;
- H) - A interação harmoniosa entre a classe garimpeira e o Governo Estadual, Municipal e Federal, principalmente quanto aos aspectos relevantes, como a da preservação do Meio Ambiente, Segurança, Saúde e o Social;
- I) - A celebração de convênios com outras entidades, para o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e empregados, bem como o fomento para expansão da doutrina cooperativista;
- J) - A assistência médica, dentária e hospitalar para seus associados e empregados, própria, e ou mediante convênios com entidades especializadas.

Art.3º. - Para consecução de seus objetivos, a cooperativa montará uma infra-estrutura operacional dentro dos critérios legais pertinentes, em sua sede social e distribuir-las, vias entre-postos em áreas de maior volume de operação dentro de seus limites geográficos estabelecidos neste estatuto.

DO ASSOCIADO

Art.4º. - Poderá ingressar como sócio na Cooperativa qualquer pessoa física, em pleno gozo de seus direitos civis e

excepcionalmente pessoas jurídicas que se dediquem a atividades garimpeiras, apresentando os documentos exigidos pela Cooperativa e subscrevendo o Capital mínimo prescrito no "CAPUT" do art. 6º deste estatuto.

Art. 5º. - Atendidas as condições do artigo anterior, o garimpeiro adquire todos os direitos e deveres da sua condição de associado, podendo ser eliminado por infringência estatutária.

§ 1º. - São direitos dos associados:

- A) - Participar das Assembléias Gerais propondo medidas de interesse social;
- B) - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- C) - Convocar Assembléia Geral de acordo com a Lei;
- D) - Receber Assistência Técnica e Social possível, dentro da capacidade da Cooperativa;
- E) - Pedir informações sobre o andamento dos negócios da Cooperativa;
- F) - Receber as sobras apuradas em balanço;
- G) - Demitir-se a qualquer tempo da Cooperativa;
- H) - Apresentar recursos com efeitos suspensivo à primeira Assembléia Geral no caso de eliminação;
- I) - Promover ação contra a administração;

§ 2º. - São deveres do associado:

- A) - Conhecer o estatuto e regulamentos internos da Cooperativa bem como participar das atividades, festividades, reuniões e Assembléias, quando convocado ou convidado;
- B) - Realizar todas as operações, que a Cooperativa esteja desenvolvendo, inclusive na parte de insumos e gêneros alimentícios, Vestuários e medicamentos;
- C) - Saldar regularmente os compromissos com a Cooperativa;

- D) - Participar das perdas ou prejuízos mediante rateio apurado em Balanço;
- E) - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela Cooperativa;
- F) - Denunciar aos administradores e conselheiros, dos atos que venham ou possam causar prejuízos aos associados ou à Cooperativa;
- G) - Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. - O Capital Social da Cooperativa, será representado, por quotas-partes no valor correspondente a 01 (IUM) grama de ouro (cotacão BM&F - Bolsa Mercantil e Futuro), em moeda corrente nacional, cada uma, não podendo ser inferior a Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros).

§ 1º. - Cada associado Dragueiro deverá subscriver o mínimo de 100 (cem) quotas-partes, tendo como base de cálculo a data de admissão desprezando as frações existentes.

§ 2º. - Cada associado Balseiro deverá subscriver o mínimo de 50 (cinquenta) quotas-partes, tendo como base de cálculo a data de admissão desprezando as frações existentes.

§ 3º. - Cada associado operador de Draga e ou mergulhador aqui denominado "parceiro produtor" deverá subscriver o mínimo de 25 (vinte e cinco) quotas-partes, tendo como base de cálculo a data de admissão desprezando as frações existentes.

§ 4º. - O pagamento da quotas-partes, poderá ser feito a vista ou ainda, mediante prestações mensais sucessivas, que não ultrapasse um total de 03 (tres) a contar da data de sua admissão e as demais no dia dez de cada mês subsequente.

§ 5º. - Para efeito do aumento do Capital Social, será permitida a retenção de percentual de valores correspondentes ao movimento operacional de cada associado, ambos aprovados

e fixados por Assembleia Geral.

§ 6º. - Nos casos de demissão, exclusão ou eliminacão, a devolução do capital integralizado, far-se-á nos mesmos critérios e prazos adotados para a integralização salvo se esse critério vier a comprometer a estabilidade financeira da Cooperativa.

§ 7º. - O associado responde pelos compromissos da sociedade perante terceiros até o limite do seu capital subscrito, após judicialmente exigido da Cooperativa, permanecendo esta responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovados as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 8º. - A correção monetária do capital será incorporada em seu todo à conta de capital dos associados.

DOS CONTRIBUICOES, SOBRAS, PERDAS, PREJUIZOS E FUNDOS

Art.7º. - Os despesas gerais, serão rateadas em partes iguais, cobertas pela taxa de administração cobrada indistintamente a todos os seus cooperados e fixada pelo Conselho de Administração, sendo esta insuficiente, a diferença será cobrada através de rateio, e se houver saldo, será lançada na conta corrente do associado, utilizando-se o mesmo critério do rateio.

PARAGRAFO PRIMEIRO : Cada equipamento: Draga, Balsa e Desmonte Hidráulico (Bico Jato) a título de manutenção e custeio contribuirá até o dia 30 (trinta) de cada mês com o mínimo de 10 (dez) gramas de ouro ou o equivalente em moeda corrente, cotação BM&F do dia.

PARAGRAFO SEGUNDO : São as seguintes as despesas gerais que deverão ser levantadas separadamente:

- A) - Operacional;
- B) - Administrativa;
- C) - Folha de Pagamento e Serviços Gerais;
- D) - Financeira.

Art.9º. - As despesas de prestação de serviços, serão rateadas em partes proporcionais, cobertas pela taxa de serviços, cobradas proporcionalmente à utilização dos serviços pelo associado, fixada pelo Conselho de Administração.

Art.9º. - Ocorrendo perdas, apuradas por insuficiência de contribuições para cobertura das despesas de prestação de serviços, estas serão rateadas entre os associados proporcionalmente à utilização dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação do balanço.

Art.10º. - As sobras líquidas apuradas em balanço, após deduzidas os percentuais destinados aos fundos legais, serão distribuídas aos associados de acordo com o movimento financeiro de cada um no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral da Assembleia, salvo se a mesma Assembleia decidir pela incorporação dessas sobras ao capital social de cada associado.

Art.11º. - Ocorrendo prejuízo, estes, serão cobrados com recursos provenientes do Fundo de Reserva e se insuficientes serão cobertos mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art.12º. - A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

A) - Fundo de Reserva, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a cobrir prejuízos e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

B) - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, e dos auxílios e doações sem finalidades específicas, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13º. - A Cooperativa será conduzida por um Conselho de Administração, composta de 06 (seis) membros, exclusivamente de associados eleitos em Assembleia Geral, para um

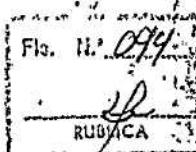
mandato de 03 (tres) anos, sendo obrigatório a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros para cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sua primeira reunião, os membros do conselho de administração escolherá um para exercer a função de Presidente e outro para exercer a função de Secretário e outro para exercer a função de tesoureiro.

Art. 1ºo. - É da competência exclusiva do Conselho de Administração, supervisionar a gestão dos negócios da Cooperativa, reunindo-se obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços), de seus membros, vedada a representação sob quaisquer formas, lavrando-se os trabalhos da reunião a respectiva Ata em seu livro próprio.

§ 1º. - No desempenho de suas atribuições, cabe ao Conselho:

- A) - Reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) - Elaborar e reformar o Regimento Interno da Cooperativa, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral;
- C) - Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;
- D) - Supervisionar a gestão dos negócios da Cooperativa examinando a qualquer tempo, os livros, papéis da Cooperativa, solicitar informações sobre quaisquer outros atos ao gerente geral;
- E) - Aprovar convocação de Assembleias Gerais dentro do prazo legal ou quando os interesses da Cooperativa o exigirem;
- F) - Autorizar aquisição ou alienação de bens móveis imóveis e semoventes bem como a constituição de ônus reais de garantias até o limite máximo de 05 (cinco) vezes o capital subscrito em cada exercício financeiro, ouvido o Conselho Fiscal;
- G) - Submeter à Assembleia Geral a autorização para



aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes, acima do limite fixado na alínea "F", nas aquisições e alienações de que trata esta alínea deverão ser adotados os procedimentos de divulgação ao associado;

- H) - Contratar auditoria independente credenciado na OCB;
- I) - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (tres) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) durante o ano.

\$ 2º. - Ao Presidente compete:

- A) - Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juiz ou, fora dele, constituindo mandatário;
- B) - Assinar cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Gerente Geral;
- C) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- D) - Supervisionar as atividades gerais da Cooperativa através de contatos frequentes nos diversos setores;
- E) - Apresentar ao Conselho de Administração, com vistas à Assembleia Geral, o relatório da gestão e balanço geral do exercício.

\$ 3º. - Ao Secretário compete:

- A) - Substituir o Presidente em seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- B) - Lavrar as Atas das Assembleias e das Reuniões do Conselho de Administração, mantendo os livros sob sua guarda, bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

\$ 4º. - Ao tesoureiro compete:

- B) - supervisionar a contabilidade e toda gestão financeira da Cooperativa inclusive, assinar cheques.

com o presidente, superintendente e ou gerente geral.

B) - Orientar e providenciar os respectivos relatórios e balancete bem como o balanço geral a serem submetidos ao parecer do conselho fiscal e à aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º. - aos Conselheiros compete, dentre outras atribuições que lhes forem delegas, substituir os Conselheiros em cargos de direção em seus impedimentos até 90 (noventa) dias. A escolha será feita pela vontade da maioria de seus membros.

Art.15º. - No caso de vir a vagar cargos do Conselho de Administração, o substituto será escolhido na primeira Assembleia Geral convocada, e os eleitos complementarão o mandato.

GERENTE GERAL

Art.16º. - Ficará a cargo do Gerente Geral da Cooperativa, a responsabilidade de gerir em todos os níveis, as ações operacionais, administrativas e legais da Cooperativa.

§ 1º. - O Gerente Geral, será escolhido pelo Conselho de Administração que poderá ser um associado ou não da Cooperativa. Caso seja associado e que tenha uma função diretiva, o mesmo perderá o seu mandato ao assumir esta função e só readquirirá o direito de concorrer a uma nova eleição, após a aprovação das contas do período onde houver o vínculo empregatício com a Cooperativa;

Art.17º. - O Gerente Geral, executará as atividades de acordo com as diretrizes e orientações oriundas do Conselho de Administração, cabendo-lhe dentre outras, as seguintes atribuições:

B) - Coordenar e controlar a execução das atividades gerais da Cooperativa, através de contactos assíduos com todos os segmentos operacionais, administrativos e outros;

- B) - Elaborar plano anual de atividades da Cooperativa, para subsidiá-lo do Conselho de Administração;
- C) - Selecionar e recrutar pessoal, para serem contratados pela Cooperativa, segundo suas reais necessidades;
- D) - Verificar Frequentemente o controle de caixa;
- E) - Implementar uma estrutura adequada para a Cooperativa, fixando uma maior produtividade em seus diversos setores e racionalização de seus custos financeiros;
- F) - Incumbir-se exemplarmente para o alcance das metas preconizadas pela Cooperativa, baseando-se no planejamento anteriormente elaborado para os mais diversos segmentos que compõem a Cooperativa.

\$ UNICO : Para consecução destas atividades, o Gerente Geral fica com poderes, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, até o limite do capital subscrito, inclusive emitir e assinar cheques bancários sendo que acima desse valor, somente com a assinatura conjunta com o Presidente, Tesoureiro e ou Superintendente.

ORDEM DE ASSESSORAMENTO - SUPERINTENDENCIA

Art.18o. - É da competência do Superintendente o assessoramento direto da Cooperativa, supervisionando os negócios e sua condução, emitindo pareceres ao Conselho de Administração, assessoramento externo da Cooperativa junto aos órgãos oficiais e entidades, de Classe e Privadas. Assessoramento na condução política da Cooperativa.

DO CONSELHO FISCAL

Art.19º. - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a Reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art.20º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) - Fiscalizar os atos dos administrativos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- B) - Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares ou úteis à deliberação da Assembléia Geral.
- C) - Denunciar aos Órgãos da Administração e, se estes não tomarem providências necessárias, à Assembléia Geral, os erros e fraudes que descobrirem;
- D) - Convocar Assembléia Geral se os órgãos de Administração não o fizerem no prazo legal ou quando julgar necessário;
- E) - Analizar mensalmente os balancetes e demais demonstrativos financeiros;
- F) - Reunir-se mensalmente, com a presença de no mínimo 03 (tres) dos seus membros e, extraordinariamente sempre que necessário, devendo nessa reunião, conhecer e analizar as atividades da Cooperativa e balancetes mensais de suas operações;
- G) - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito o Presidente e Secretário, tudo devidamente registrado em Ata;
- H) - Ocorrendo vacância do Conselho Fiscal, o cargo vago será preenchido na primeira Assembléia Geral e os eleitos complementarão o mandato.

DAS ASSEMBLEIAS

Art.21º. - A Assembléia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o Órgão Supremo de deliberação nos limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, e suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausente ou discordantes.

Art.22º. - A Assembléia geral é convocada através de Edital, publicado em Jornal, e se possível comunicados aos associados, por circular, afixando-se também cópias nos locais apropriados de costume, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, para a primeira convocação e intervalo de 01 (uma) hora para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

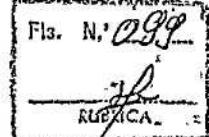
§ ÚNICO : Do edital de convocação deverá constar nome da Cooperativa, forma de convocação, se ordinária ou extraordinária, local, dia e hora de realização da Assembléia, ordem do dia devidamente especificada, números de associados para fixação de "quorum".

Art.23º. - A Assembléia Geral instala-se:

- A) - Em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados;
- B) - Em segunda convocação, uma hora após, com a presença de metade mais um dos cooperados;
- C) - Em terceira convocação, uma hora após, com a presença de 20% (vinte por cento) dos cooperados, não computados os membros do Conselho de Administração, e ainda, não podendo este mínimo ser inferior a 10 (dez) associados.

Art.24º. - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia Geral, nas 03 (três) convocações, far-se-á no prazo de 10 (dez) dias nova convocação e, perdurando o "quorum", admitir-se-á a intenção da dissolução da Cooperativa.

Art.25º. - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á no decorrer dos 03 (três) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e deliberará obrigatoriamente sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:



- B) - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório de gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo e sobras e perdas;
 - Plano de atividades da Cooperativa para o exercício, acompanhadas de orçamento das contribuições para o pagamento das despesas diversas da Cooperativa.
- B) - Destinação das sobras apuradas, após a dedução de Fundos Estatutários, ou rateio das despezas da Cooperativa;
- C) - Eleição do Conselho Fiscal e Administração, quando for o caso, observando-se os casos de inelegibilidade, prevista em Lei;
- D) - Fixação de valores de cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, pelas presenças nas reuniões de cada Conselho.

\$ ÚNICO : A aprovação de relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infrações de Lei ou deste estatuto.

- Art.26º.** - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se-a sempre que necessária, sendo de sua competência exclusiva:
- B) - Reformas do Estatuto, deixando o projeto de reforma na sede da Cooperativa à disposição dos associados a partir da publicação do Edital;
 - B) - Fusão, Incorporação e Desmembramento;
 - C) - Mudança de objetivo da Cooperativa;
 - D) - Dissolução voluntária e nomeação do liquidante;
 - E) - Contas do liquidante.

\$ UNICO : Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

DA DISSOLUÇÃO

Art.27º. - A Cooperativa se dissolve voluntariamente quando:

- A) - 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, reunidos em Assembleia Geral, convocada para este fim, assim decidir, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados discordantes, se dispuser a dar continuidade às suas atividades;
- B) - Perdurar a ausência de "quorum".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28º. - As operações realizadas com não associados serão contabilizadas em separados, seus resultados oferecidos à tributação e o saldo positivo levado ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - "FATES".

Art.29º. - As consultas dos associados referentes, preferencialmente, a assuntos de legislação cooperativista, serão encaminhadas à OCB e OCEs para emissão de parecer.

Art.30º. - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei, e Regulamento Interno da Cooperativa aprovado Assembleia Geral.

Art.31º. Fica eleito o foro de Manaus-AM, localização da sede da Cooperativa para soluções de pendências jurídicas.

! ASSEMBLEIA GERAL !

! CONSELHO FISCAL !

! CONSELHO ADMINISTRATIVO !

! SUPERINTENDENCIA !

! ASSESSORIA
! TECNICA !

! ASSESSORIA
! JURIDICA !

! GERENCIA GERAL !

! GERENCIA DE
! PRODUCAO !

! GERENCIA ADM.
! E FINANCEIRA !

! GEOLOGIA !

! ENGENHARIA !

! SETOR
! FINANCEIRO !

! SETOR
! PESSOAL !

MANAUS-AM, 10 de Junho de 1.993.

Pres.da COOGAM:

José Alves da Silva
José Alves da Silva
CPF 219.396.402-53

Presida FENAC:

José Alves da Silva
José Alves da Silva
CPF 083.212.408-53

Advogado:

Arnaldo dos Santos Tribuzi
Arnaldo dos Santos Tribuzi
OAB.No. 1053 - AM

CARTÓRIO NÚMERO - 4º OFÍCIO
Av. 7 de Setembro, 20 - Centro - Manaus-Am.
R. TUPAZI, 7 - S. L. - PIÇUZA - 1º andar
BLOCO A - VILA NOVA - 2º andar

CHI 28 JUL 1993 CHI

Gabinete, o qual é o local do nº 2º do Pó. Leão
21/07/93 das 08:00:19 que o presente Intendente esteve
localizado no qual que se faz a montada e conduta

RUBRICA

Fls. N.º 103
RUBRICA

"COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - COOGRAM"

R I O

REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES

OBJETIVO

NORMATIZAR E DISCIPLINAR A ATIVIDADE "GARIMPEIRO", DOS COOPERATIVADOS, EM CONSONANCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

" COOGAM "**COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS****RIO - REGULAMENTO INTERNO DE OPERACOES****SIGLAS**

BE	- Banco do Estado
CEME	- Central de Medicamentos
COOP	- Cooperativa
D.P.C.	- Delegacia de Portos e Costas
D P F	- Departamento da Policia Federal
IBAMA	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais renovaveis
RIMA	- Relatorio de Impacto Ambiental
P M	- Policia Militar
R I O	- Regulamento Interno de Operacoes
Fa	- Farmacia
FNS	- Fundação Nacional de Saúde
DNPM	- Departamento Nacional da Produção Mineral
MME	- Ministérios de Minas e Energias
OCE	- Organização das Cooperativas do Estado
OCD	- organização das Cooperativas Brasileiras
C.M	- Câmara Municipal
PeMu	- Prefeitura Municipal
SIND	- Sindicato Base da Categoria
FENAG	- Federacão Nacional dos Garimpeiros
SMA	- Secretaria de Meio Ambiente
RF	- Receita Federal

TITULO I

DO ACESSO AO TRABALHO DE GARIMPEIÃO

CAPITULO I - DOS COOPERATIVADOS

Art.1o. - A permissão para garimpeagem na área objeto de direito mineral da Cooperativa somente será concedida ao garimpeiro cadastrado que se comprometa a respeitar o presente regulamento.

PARAGRAFO UNICO: Terão obrigatoriedade da cooperativização os proprietários de equipamentos.

Art.2o. - A permissão para garimpeagem deverá ser requerida à cooperativa, instruída com os seguintes documentos:

- A) - Comprovante de quitação de suas obrigações junto à Cooperativa e Sindicato;
- B) - Relogio dos equipamentos que pretende operar na área e suas características;
- C) - Declaração de que aceita as normas do presente Regulamento e comprovação de que os equipamentos de sua propriedade se encontram regularizados perante os órgãos oficiais. (anexo I).

CAPITULO II - DOS COOPERATIVADOS

Art.3o. - Somente será permitido o acesso aos garimpeiros devidamente cadastrados à operação na área:

- A) - Que se comprometer ao fiel cumprimento do presente regulamento;
- B) - Assinar com um parceiro cooperado, detentor de equipamentos e autorizado pela cooperativa, um Contrato Particular de Parceria.

Art.4o. - Não serão permitidos, em hipótese alguma, a garimpeagem efetuada por pessoa não cadastrada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não será permitido em hipótese alguma a permanência de equipamentos na área de garimpagem sem os competentes registros, licenças e cadastros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A permanência de pessoas estranhas nos equipamentos e/ou áreas de trabalho deverá ser precedida de autorização da administração de operacionalização.

Art.5º. - O Sindicato e a Cooperativa manterão cadastros dos garimpeiros, fiscalizando sua movimentação, afim do efetivo controle nos aspectos informacionais de garimpagem na área.

TITULO II

DA EXTRACAO MINERAL E SUA ORGANIZACAO

CAPITULO III - DOS EQUIPAMENTOS

Art.6º. - A atividade garimpeira da cooperativa se dá com dragas, balsas, desmontes hidráulicos (chupadeira ou bico-jatos) e manuais.

Art.7º. - Qualquer alteração nos equipamentos deverá ser comunicado à cooperativa no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art.8º. - Os equipamentos flutuantes deverão ser registrados na DPC (Marinha), licenciado na PeMu, SMA e cadastrado, na Cooperativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O equipamento deverá exibir de forma visivel os registros e cadastrados;

PARAGRAFO SEGUNDO: Na ocasião do cadastro junto à Cooperativa, os equipamentos deverão comprovar os registros acima, estando sujeitos a vistoria técnica por profissional habilitado quanto a exigencias leagis..

PARAGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos em terra (desmontes hidráulicos) deverão apresentar projeto simplificado do plano de lavra e deposição de rejeitos à Cooperativa para melhor ordenamento .. e

operacionalização do controle ambiental conforme especificação do RIMA.

Art.9º. - É de competência da Cooperativa a organização, demarcação e o limite de números de equipamentos que trabalhando na área e serão disciplinados pelos seus respectivos estatutos e regulamentos.

Art.10º. - As dragas operarão em linhas de no máximo 20 (vinte) equipamento paralelos com distância mínima entre as linhas de 150 metros observado um vão de 150 metros do canal de navegação.

Art.11º. - As balsas operarão em linhas de no mínimo 100 (Cem) metros entre elas, com um máximo de 25 (Vinte e cinco) equipamentos paralelos, sempre observando o limite de 150 metros de canal.

Art.12º. - Os desmontes hidráulicos (Chupadeiras ou bico-jatos) serão operados em área previamente delimitadas, na plataforma e/ou nas praias, nas vazantes dos rios, de forma a não comprometer as barrancas.

Art.13º. - Não será permitida a saída dos equipamentos do grupo e área que a Cooperativa delimitar para a exploração sem autorização específica.

Art.14º. - Não serão permitidas manobras que prejudiquem a produção de outros equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É proibida a atracação com cruzamento de poitas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As poitas deverão ser devidamente sinalizadas por bóias para garantir a segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas operações com desmontes hidráulicos, os rejeitos não deverão comprometer os trabalhos de terceiros.

Art.15º. - É vedado subir em qualquer equipamento para ciliar sem a permissão do proprietário.

TITULO III

DA PROTECAO AO MEIO HABIMENTO

CAPITULO IV - DA CONSCIENCIA E DO RESPEITO

Art.16o. - O respeito ao meio ambiente, por suas consequencias se constitue num limite ético e moral à exploração dos depósitos minerais.

Art.17o. - Não serão lançados no rio, óleos lubrificantes, óleo diesel, graxas, gasolina, mercúrio, vidros, objetos plásticos e qualquer outro tipo de material não degradáveis.

Art.18o. - Recomenda-se que todos os rejeitos e lixos sejam embalados e lançados em terra nos locais apropriados, ou de preferência insinerados.

Art.19o. - A manipulação do concentrado, e do amálgama deverá ser feita em terra firme e nos laboratórios designados para este fim com um sistema de silagem dos rejeitos. A queima do amálgama deverá ser feita em cadiño.

Art.20o. - Os equipamentos terão a obrigatoriedade de evitar o assoreamento do canal de navegação, não procedendo ações que possam afetar sua navegabilidade.

Art.21o. - Toda a extração mineral, sua organização e uso dos equipamentos na área deverá ter uma monitoração técnica visando otimizar a operação, feita através de empresa ou técnico, contratado para este fim, com notória especialização, que:

- A) - Zelará pela navegabilidade do rio;
- B) - Monitorará a operação no aspecto organizacional através de relatórios e pareceres.
- C) - Proverá a operacionalização com informações técnica disponíveis sobre a área.

TITULO IV**DOS SERVICOS DISPONIVEIS E SUA CONCESSAO****CAPITULO VI - DOS SERVICOS**

Art.22o. - Será montada base de apoio, aos seguintes órgãos:

- A) - DNPM
- B) - FNS
- C) - CEME
- D) - SMA
- E) - IBAMA
- F) - BE
- G) - DPF
- H) - PM
- I) - RF
- J) - Fa
- K) - PeMu

POROROCA UNICO - A Cooperativa detentora do direito mineralício manterá estrutura própria de apoio e serviços aos cooperativados.

Art.23o. - Fica estabelecido que na área de operação não será permitida a manutenção de prostíbulos, casa de jogos, venda de bebidas alcoólicas ou de estabelecimento similares e instalação de currutelas.

Art.24o. - A segurança pública fica a cargo dos mecanismos oficiais (SSP/AM, PM e DPF) em cooperação delimitada em convênio próprio de acordo com suas respectivas atribuições.

CAPITULO VII - DA CONCESSAO DOS SERVICOS

Art.25o. - Compete a PeMu o cadastramento do comércio e dos serviços que estabelecerem na área.

- A) - Gêneros alimentícios (Cantinas);
- B) - Derivados de petróleo;
- C) - Restaurantes;
- D) - Oficinas mecânicas de reparação;
- E) - Serviços de transportes;
- F) - Comércio de peças equipamentos;

PARAGRAFO UNICO - Em área objeto de direito mineral, a instalação de comércio e serviço depende da autorização da cooperativa, que poderá cobrar taxa de serviços e manutenção.

Art.26o. - O cadastramento pela Cooperativa para atuar na área de garimpo não exime os estabelecimento de seus deveres em relação às fazendas Estaduais e Municipais.

PARAGRAFO UNICO: Para o competente cadastramento de estabelecimentos de comércio e serviços será exigido além das formalidades para os equipamentos os competentes alvarás de localização exigido pela Prefeitura.

Art.27o. - Os serviços de transportes, mais conhecidos como "Bandeirinhas", malgrado cadastrado na Cooperativa somente poderão ser exercidos por embarcações devidamente registradas pela Marinha e licenciadas pela Prefeitura.

TITULO V

CAPITULO VIII - DA COMPETENCIA E OBRIGACOES

Art.28o. - Compete ao Sind. a coordenação geral da fiscalização independentemente das fiscalizações de cada órgão ou entidades.

PARAGRAFO PRIMEIRO : Compete a Cooperativa a coordenação de operacionalização da garimpagem;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os garimpeiros cooperativados são obrigados a informar ao SIND. sobre a mudança de seus contratos de parceria;

PARAGRAFO TERCEIRO: O Sind. manterá estrutura informacional relativa a movimentação de pessoal e equipamentos;

PARAGRAFO QUARTO: É de responsabilidade do Sind. e da cooperativa manter uma quantidade de pessoal e zelar pelo cumprimento da legislação e deste regulamento, na base de apoio;

Art.29o. - Para efeito de fiscalização, os cooperativados e seus representantes deverão ter consigo no local de trabalho:

A) - Cópia dos devidos registros, licenças e cadastros;

B) - Cópia do contrato de parceria.

Art.30o. - É obrigatório na linha de operação a pesquisa coletiva.

PARAGRAFO UNICO: Isto implica que nenhum equipamento ficará deliberadamente esperando pelo resultado dos trabalhos dos demais para iniciar o seu.

TITULO VI**DAS PENALIDADES****CAPITULO IX - DO PESSOAL**

Art.31o. - No caso da fiscalização constatar a garimpagem por elemento não cadastrado, para sua regularização será cobrado do PARCEIRO PROPRIETÁRIO uma multa equivalente a 10 (dez) gramas de ouro.

Art.32o. - O desrespeito a qualquer norma relativa ao comportamento das pessoas em relação a este Regulamento implicará em:

- A) - Advertência;
- B) - Suspensão do trabalho por uma semana em caso de reincidência;
- C) - Exclusão de participação no garimpo na terceira que cometer a mesma falta ou similar.
- D) - O causador e/ou infrator com danos a terceiros responderá pelos prejuízos causados.

Art.33o. - Os problemas mais sérios que envolverem porte de armas de fogo, ou brancas, brigas, alcoolismo, drogas, atentados aos bons costumes, etc., implicarão em imediata exclusão do garimpeiro envolvido.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O garimpeiro denunciado por problemas desta ordem não poderá permanecer em qualquer equipamento ou concessão que dependam da cooperativa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após a decisão da exclusão esta deverá ser cumprida no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas após a comunicação e /ou da despescagem a que tiver participação.

Art.34º. - Todos os casos de penalidades serão submetidos de acordo com o que prevê os estatutos e este regulamento.

CAPITULO X - DOS EQUIPAMENTOS

Art.35º. - O equipamento não identificado e não regularizado, pagará uma multa equivalente a 20 gramas de ouro cotação BMF do dia sem prejuízos dos custos normais, da regularização.

Art.36º. - O desrespeito das normas relativas à manutenção organizacional e operação dos equipamentos implicará:

- A) - Advertência quando da primeira vez;
- B) - Atracação no barranco por uma semana quando da segunda vez;
- C) - Exclusão do garimpo quando da terceira vez.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso que comprometa a segurança, o meio-ambiente e a navegação a exclusão poderá ser aplicada de imediato, pelo órgão competente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Por orientação técnica da monitoração os trabalhos que estiverem comprometendo o canal de navegação e/ou o meio-ambiente, deverão parar a operação e/ou redirecioná-la com vistas à minimização dos impactos causados.

TITULO VII

DO ORDEM ECONOMICA

CAPITULO XI - DOS DESPESAS

Art.37º - Corrergão por conta da Cooperativa todos os custos de organização e funcionamento da produção, compreendendo:

- A) - Cadastramento dos equipamentos dos cooperados;
- B) - A contratação de um "gerente" de operação, de reconhecida capacidade técnica, para gerir a organização da operacionalização;
- C) - A contratação e/ou convênio com uma empresa e/ou técnico com notória especialização, para monitorização da operacionalização;
- D) - Instalação dos laboratórios de apoio para manipulação, apuração e queima do amálgama e tratamento do minério;
- E) - Instalar e manter estrutura física de apoio ao cooperativado e a operacionalização;
- F) - Manter recipiente de captação de óleo queimado;

Art.38o. - O SIND. dará todo apoio político classista para o funcionamento da fiscalização na Área.

CAPITULO XII - DAS RECEITAS

Art.39o. - Para custeio das despesas de administração e fiscalização o proprietário do equipamento contribuirá mensalmente com: Conforme Ata de aprovação em Assembleia Geral;

A) - PROPRIETARIO DE BALSA E/OU DESMONTE HIDRÁULICO;

1) - Contribuirá com um mínimo equivalente a cinco gramas de ouro-cotação BM&F;

B) - PROPRIETARIOS DE DRAGAS;

1) - Contribuirá com um mínimo equivalente a dez gramas de ouro-cotação BM&F;

PARAGRAFO UNICO: A receita relativa ao CRPUT deste artigo nos seus itens A e B será recolhida conjuntamente e de comum acordo entre a Cooperativa e o SIND;

Art.400. - A contribuição acima não será devida se houver comunicação de que o equipamento se encontra parado por motivos técnicos ou de manutenção. (anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a comunicação fica facultado à Cooperativa e o SIND. efetuar vistoria afim de constatar a veracidade da informação recebida.

Art.410. - Os cooperativados deverão encaminhar à cooperativa semanalmente relatório de Controle de produção.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitorias

Art.420. - A cooperativa terá preferência na compra do ouro apurado pelos cooperativados e sua instalação de comércio de gêneros e insumos.

Art.430. - Qualquer caso omissão a este Regulamento Interno de Operações e julgado necessário será transformado em resolução e constituirá parte integrante do mesmo após informados aos associados.

Art.440. - O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa especialmente para este fim, convocado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas através de Edital especificado e fixados nos pontos de grande fluxo de associados e em carta circular.

Art.450. - As áreas ainda não regulamentadas com o "Direito Minerário" também serão regidas pelo presente Regulamento Interno de Operações - RIO.

Art.460. - Fica entendido que nas áreas em expectativa de direito o Conselho de Administração não será responsabilizado caso os órgãos oficiais não especie o devido título.

Anexo I

D E C L A R A Ç Ã O

* * * * *

Eu, abaixo-assinado e identificado, declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que:

01- NA CONDIÇÃO de garimpeiro cumpriré rigorosamente tudo o que determina o REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES - RIO., de acordo com sua letra "C" do Art. 2º.

02- Caso seja detentor de equipamento sou obrigado a ser cooperativo;

03- Cumpriré todos os regulamentos e normas da MIRINHA, DNPM, SAM, IBAMA, COOPERATIVA e outros órgãos oficiais afins.

04- Que recebi cópia do "RIO", bem como dos estatutos do SIND e da Cooperativa detentora do título minéricio ou expectativa de direito.

NOME _____

PROFISSÃO _____

CADASTRO DO SIND. N°. _____ DATA _____

CADASTRO COOPERATIVO N°. _____ DATA _____

ÁREA DE OPERAÇÃO _____

GARIMPO _____

DATA ____ / ____ / ____

ANEXO II

RUBRICA

COMUNICACAO DE INOPERANCIA TEMPORARIA

Eu, abaixo-assinado e identificado, detentor do equipamento caracterizado a seguir, venho comunicar à COOPERATIVA e ao SIND, em obediência do ART. 41o. do RIO-REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES, que minha atividade de garimpagem encontra-se provisoriamente paralisada, desde o dia ____ / ____ / _____ pelo motivo de:

CARACTERISTICAS DO EQUIPAMENTO

TIPO:

CADASTRO COOPERATIVA N.

DATA

IDENTIFICACAO DO PARCEIRO/PROPRIETARIO

NOME:

CADASTRO COOPERATIVA N.

DATA

GARIMPO

EM ____ / ____ / ____

VISTORIADO EM ____ / ____ / ____
Estando apto para recomendar a operação

GERENTE OPERAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA

Os abaixo-assinados e identificados em cláusula própria a seguir, aqui simplismente denominados PARCEIRO PROPIETÁRIO e PARCEIRO PRODUTOR, e declarando estarem cientes da legislação em vigor e total conhecimento das cláusulas do REGULAMENTO INTERNO DE OPERAÇÕES - RIO, resolvem celebrar o presente contrato, nas formas e condições a seguir:

I - DO OBJETIVO

O presente contrato tem como único objetivo a normalização, organização e gerenciamento das atividades garimpeiras, tendo como base o que determina a legislação em vigor no País, e também no Regulamento Interno de Operações - RIO;

II - DA SINDICALIZAÇÃO

Todo e qualquer cidadão brasileiro, aqui qualificado simplismente de garimpeiro, que celebra este Contrato Particular de parceria, têm conhecimento da necessidade de estarem sindicalizados e com a situação regularizada perante o Sindicato de base da Categoria na região, condição para que o respectivo contrato seja homologado pelo sindicato de classe, ou Federação Nacional dos Garimpeiros - FENAG.

III - DO INTERVINIENTE

Fica acertado entre as partes que para o presente Contrato Particular de parceria será "Interviniente" o SIND. Sindicato de Garimpeiros, entidade sindical da classe.

IV - DO REGULAMENTO

O Regulamento Interno de Operações - RIO, foi elaborado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 10 de junho de 1993, sendo o estrumento que irá normatizar e disciplinar a atividade garimpeira no garimpo, em consonância com a legislação vigente.

V - DO EQUIPAMENTO

O equipamento operacional, abaixo caracterizado, deverá estar em perfeita condições de funcionamento, dentro das normas da segurança e outras exigidas por Lei.

VI - DA PARTICIPAÇÃO

Para efeito legal deste contrato a remuneração pertinente à extração de minérios será paga no ato da apuração bruta, ficando acertado desde já que a porcentagem será de % () do sínério apurado e rateados entre os parceiros produtores.

Para efeito de cálculo do resultado apurado será deduzido do bruto os considerados custos operacionais

VII - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será por tempo indeterminado.

VIII - DA RESPONSABILIDADE

O parceiro produtor responderá pela perda, extravio roubo e avárias causadas por imprudência, negligéncia e imperícia a que der causa nos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, ou quando de sua utilização, devendo ainda zelar pelo seu perfeito estado de conservação. O Parceiro Proprietário se obriga a manter o equipamento em perfeita condição de operação, não podendo deliberadamente e sem justa causa paralizar o equipamento com prejuízo ao parceiro produtor, devendo manter almoxerifado de peças e materiais de manutenção.

IX - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido automaticamente caso ocorra o seguinte:

A) - Pela venda do equipamento operacional ou sua perda total.

(No caso de venda deverá ser respeitado o direito de preferência dos parceiros produtores).

B) - Morte do parceiro proprietário e/ou do parceiro produtor.

X - DA IDENTIFICAÇÃO

A caracterização do equipamento operacional e identificação dos parceiros (proprietário e produtor) é a seguinte:

01 - O EQUIPAMENTO

TIPO: _____

DENOMINAÇÃO: _____

REGISTRO MARINHA: _____

LICENÇA Pemex: _____

CONTRATO COOPERATIVA: _____

02 - PARCEIRO PROPRIETÁRIO

2.1 - NOME: _____

2.2 - NACIONALIDADE _____ ESTATDO CIVIL _____

2.3 - CPF _____ RG _____

2.4 - END _____

)

03 - PARCEIRO PRODUTOR:

2.1 - NOME: _____

2.2 - NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____

2.3 - CPF _____ RG _____

2.4 - END _____

Elegem as partes, o foro da Comarca De _____ em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios que por ventura venham a existir.

E assim sendo, estando todos em pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

PARCEIRO PROPRIETÁRIO_____

PARCEIRO PRODUTOR_____

TESTEMUNHAS_____

AVERBADO NO SIND. EM _____ / _____ / __________

AVERBADO NA COOP. EM _____ / _____ / _____

Fis. N° 122
RUBICA

FICHA PROPOSTA CROSTAL

flor

Foto

NOME: _____
PSEUDO: _____
DATA NASC: / / 0001 DE
ID: 3817 CPN
TITULO ZUHN DE CPN
EST. CIVIL: PPMI DE
PROFISSAO: DE
DEPARTAMENTO: DE

ESPOSO: _____

FILHOS: FHE
MRS

ENDERECO: _____

fone: _____

REFERENCIA: _____

COTAS CORRESPONDENTES INTEGRALIZADAS INTEGRALIZADAS

COTAS NO BARR. 61 / / Cr\$

COTAS NO BARR. 61 / / Cr\$

COTAS NO BARR. 61 / / Cr\$

DATA: _____

ASSISTENTE

ABONADO POR: _____

INSCRICAO: _____

RECETTO: _____

Prezado Senhor de sua fidelia.

RECENDO

FICHA PROPOSTA CROSTAL No. _____

NOME: _____

EMPREGO: _____

DATA: _____

CIDADE: SOROCABA

ANO: 1988

104